



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 173.571 de 03/02/2026**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **49 (quarenta e nove) páginas**, foi apresentado em 06/01/2026, protocolado sob nº 192.597, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **173.571** e averbado no registro nº 308-A1 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**ESPORTE CLUBE SIRIO**

**CNPJ nº 61.006.839/0001-21**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 438,71         | R\$ 124,47 | R\$ 85,21             | R\$ 23,23       | R\$ 30,05           |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 20,89          | R\$ 9,19   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 731,75          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsf.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsf.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00271019360624092**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1126494PJDB000019226FA260**

**2º Oficial de Registro de Títulos e documentos e civil de Pessoa Jurídica**

Esporte Clube Sírio, por seu representante legal que este subscreve, pede o registro e arquivamento da Ata Assembleia Geral de Associados, da reforma do Estatuto Social e Regimento Interno, nos termos e para os efeitos da Lei.

Documentos anteriores: Protocolado nº 189.259 – Registro Eletrônico sob nº 170.778 e Reg. Civil de Pessoa Jurídica sob nº 308-A1.

Termos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 28 de Novembro de 2025

  
**MICHEL MOUACCAD JÚNIOR**  
Presidente da Diretoria Executiva



**ESPORTE CLUBE SÍRIO**  
( C.N.P.J. Nº 61.006.839/0001-21 )

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Associados realizada na sede social do Clube, à Avenida Indianópolis nº 1192, no dia 28 de setembro de 2025, em segunda chamada às 9h, com a presença dos seguintes associados : Fábio Said Bittar, Marcelo Audi Cateb, Ricardo Felipe Sallum, Célio Saccab, Fábio Edson Bunemer, Abrahao Wady Maia, Luciano Zahr Razuck, Carlos Zarzur, Paulo Cesar Braga Gubeissi, Raul Sarhan, Marcos Feres Sallum, Cesar Ibrahim David, Gghassan Zein, Ricardo Kadfi, Mauricio Krijus Jacob, Elkias Maluhy Neto, Celso Felipe Anauate, Fernando Cesar Muniz, Flávio Antonio Rabbath, Antonio Jorge B. Helito, Marcelo Mauricio Nahas, Sergio Jabour Maluf, Michel Mouaccad Jr., Daniel Eid Youssef, José Berenguer Sukarie, André Mouaccad, Lourenço Chohfi Filho, Carla Sarhan Mitne, Luiz Felipe Dias Farah, Gabriel Sayegh, Daniel Hossni Ribeiro do Valle, Carlos Eduardo A. Abdalla, Walter Joseph Sabga, Fernando Badra Maluhy, João Augusto Marrar, José Mauro Akel, Rubens Chammas e Nelson Jorge Nastas.

O Presidente em exercício da Diretoria Executiva, Michel Mouaccad Jr., agradeceu a presença de todos e, na forma estatutária, solicitou que indicassem algum associado para presidir a Assembleia Geral. Foi indicado pela maioria o associado Sr. Célio Saccab, que agradeceu pela nomeação e convidou o associado Paulo Cesar Braga Gubeissi, para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da reunião.

Pelo Secretário Paulo Cesar Braga Gubeissi, foi feita a leitura do Edital de convocação, que conforme dispõe o Estatuto Social, foi afixado em nas dependências do Clube, encaminhado aos associados em condições de participação nesta Assembleia e publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, tudo dentro do prazo legal estabelecido, como segue :

**ESPORTE CLUBE SÍRIO**  
**CNPJ 61.006.839/0001-21**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS**

**PRENOTADO**  
**2º RCPJ-SP**

1  
Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-03

Com base nos artigos 8º e 9º, letra b, parágrafos primeiro e segundo do Estatuto Social do Esporte Clube Sírio, o Presidente da Diretoria Executiva, Michel Mouaccad Junior, convoca todos os seus associados, possuidores das modalidades de Certificados Titular e Contribuinte, que tenham no mínimo 21 anos de idade e, também, no mínimo três anos de contribuição mensal, além de estarem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para a Assembleia Geral Extraordinária de Associados, que se realizará no dia 28 de setembro de 2025, na Sala Palmira, em sua sede social, na Avenida Indianópolis, nº 1.192, em primeira convocação às 8:00 horas, com a totalidade dos associados e, se não houver esse comparecimento, em segunda convocação, às 9:00 horas, com qualquer número de associados que estejam presentes, com fins de apreciação da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno do Esporte Clube Sírio, sugerida pela Comissão de Revisão Estatutária, e aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

São Paulo, 28 de setembro de 2025

**MICHEL MOUACCAD JÚNIOR**  
Presidente da Diretoria Executiva

Após a leitura do Edital de convocação, o Presidente da Assembleia Sr. Célio Saccab, convidou o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, Michel Mouaccad Junior, para apresentar detalhadamente,

Com a palavra o Presidente da Diretoria Executiva Sr. Michel Mouaccad Júnior, apresentou em um telão aos associados presentes na Assembleia Geral de Associados, a proposição da Diretoria e da Comissão de Estatutos formada no Conselho Superior de Administração o novo Estatuto bem como o novo Regimento Interno, foram comentados os principais pontos, fruto de profundos estudos por parte da Comissão de Estatutos, da Tesouraria e a Presidência, já com o voto favorável dos Egrégios Conselhos de Orientação e Conselho Superior de Administração. Manifestou o Sr. Presidente da Diretoria Sr. Michel Mouaccad Júnior, em exercício, que certamente com a aprovação desta medida, ganhará em muito o quadro social, com a manutenção dos nossos jovens associados em suas fileiras, sem onerar demasiadamente os pais, que são os verdadeiros provedores das contribuições dos filhos nesta fase de estudos e preparação para a vida profissional.

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/ME 205.372.158-83

Após os esclarecimentos sobre as questões apresentadas, o Sr. Célio Saccab, Presidente da Assembleia Geral, colocou a proposta, da revisão do Estatuto Social e do Regimento Interno, em votação, sendo a duas propostas aprovadas por unanimidade pelos associados presentes na Assembleia, com uma salva de palmas, os quais, Estatuto Social e Regimento Interno, aprovados seguem abaixo em sua íntegra. Assim sendo, Estatuto Social e o Regimento Interno do Esporte Clube Sírio, a partir desta data, passarão a ter a seguinte redação :

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO- Da denominação, fins, duração e sede

**Art. 1º** - O Esporte Clube Sírio, doravante denominado Clube, fundado em 14 de julho de 1917, com foro no Município de São Paulo, é uma associação civil, sem fins econômicos e de duração indeterminada. Tem por objetivo a promoção de atividades esportivas, sociais, culturais, educacionais e recreativas, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos Setoriais e da legislação aplicável, visto que:

- a) a sede, patrimônio do Clube, está localizada na Avenida Indianópolis, número 1192, bairro Planalto Paulista, no Município de São Paulo, CEP 04062-001 e não poderá ser alienada, nem onerada parcial ou totalmente;
- b) é vedada ao Clube a participação em manifestações de caráter político-partidário, religioso, classista ou racial;
- c) o Clube detém personalidade jurídica distinta de seus associados, assim sendo, estes não poderão responder, solidária ou subsidiariamente, por suas obrigações sociais;
- d) as cores oficiais do Clube são o branco e o vermelho.

**Parágrafo 1º** - A denominação e as cores do Clube são imutáveis.

**Parágrafo 2º** - O logotipo oficial do Clube é composto por um retângulo de linhas prateadas e fundo branco, contendo na base a inscrição SÍRIO, na mesma tonalidade do contorno. Na parte superior há um escudo em forma de ogiva, composto por três faixas verticais vermelhas. Do lado externo, junto a linha superior delimitadora da figura, estão centralizadas duas estrelas douradas. O número de estrelas poderá aumentar de acordo com as conquistas de títulos mundiais, para cada vitória uma nova será acrescida. Ainda é prevista a inclusão do ano de fundação do Clube (1917) abaixo da palavra SÍRIO.

**Parágrafo 3º** - Com a finalidade de conservar a identidade visual do Clube, a Diretoria Administrativa, junto ao departamento de marketing, poderá desenvolver um manual para delimitar a utilização das variações do logotipo. A utilização da logomarca, em comunicações institucionais, deve necessariamente respeitar a descrição do parágrafo anterior.

### CAPÍTULO SEGUNDO- Dos Certificados

**Art. 2º** - Há duas modalidades de certificação para os membros do Clube:

- a) Certificado de Associado Titular - instituído no ano de 1950, seu número é restrito a quinhentos afiliados, não podendo ultrapassar este limite;
- b) Certificado de Associado Contribuinte - disposto no ano de 1961, limitado à quantidade de seis mil associados, havendo a possibilidade de aumentar a partir da aprovação expressa do Conselho de Orientação, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os Certificados de Associado Titular são outorgados exclusivamente aos afiliados que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Orientação, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

3  
Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

**Parágrafo 2º** - A transferência dos Certificados de Associado Titular por herança para o membro herdeiro deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação. Em caso de reprovação, este Certificado voltará à posse do Clube e um novo Certificado de Associado Contribuinte será designado ao beneficiário.

**Parágrafo 3º** - Os Certificados de Associado Contribuinte pertencentes ao Clube serão outorgados aos associados que quitarem a aquisição, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva, sendo que os valores propostos deverão ser aprovados pelo Conselho de Orientação, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

**Parágrafo 4º** - Os Certificados são indivisíveis, nominais e transferíveis por atos *inter vivos* e *causa mortis*, nos termos do presente Estatuto, Regimento Interno e Lei Civil. Os valores referentes às taxas de transferência do Certificado de Associado são apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Orientação, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, para aprovação ou não.

**Parágrafo 5º** - A simples posse do Certificado de Associado não confere ao detentor a qualidade de associado ou quaisquer outros direitos concedidos aos associados.

**Parágrafo 6º** - O associado terá direito a apenas um voto em qualquer eleição no Clube, ainda que possua mais de um Certificado de Associado.

**Parágrafo 7º** - Outras condições são determinadas pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO TERCEIRO- Do quadro social

**Art. 3º** - O quadro de associados ao Clube é composto sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo e filiação político-partidária, estruturando-se nas seguintes Categorias:

a) **Honorários:** Aqueles, associadas ou não, que tenham sido ou venham a ser considerados merecedores desta distinção, por atos meritórios de relevância pública ou serviços prestados ao Clube, mediante apresentação de proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Orientação e aprovação do Conselho Superior de Administração.

b) **Eméritos:** Os associados que pertencem a outras categorias passarão à condição de Eméritos nas seguintes situações:

i) por serviços relevantes: caso tenham prestado consideráveis serviços ao Clube, mediante proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Orientação.

ii) por campanhas: ao aderirem por meio de campanhas aprovadas pelo Conselho Superior de Administração que venham garantir esta classe, conforme os regulamentos das mesmas.

iii) por tempo de contribuição:

- **setenta por trinta e cinco (70/35):** tornam-se associados eméritos aqueles que, conforme inciso anterior, tenham, no mínimo, setenta (70) anos de idade e trinta e cinco (35) anos de contribuição de mensalidades ordinárias sob categoria Titular;

- **oitenta por quarenta (80/40):** associados com, no mínimo, oitenta (80) anos de idade e quarenta (40) anos de contribuição de mensalidades ordinárias sob categoria Titular.

c) **Titulares:** Os associados que possuem Certificado de Associado Titular, referido no Art. 2º deste Estatuto.

d) **Contribuintes:** Os associados que possuem Certificado de Associado Contribuinte, referido no Art. 2º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser admitidos atletas pagantes, denominados como "Associado Atleta". Estes devem cumprir os seguintes requisitos:

a) ser convidado pelo Vice-Presidente Esportivo, com aprovação da Diretoria Executiva;

b) contribuir financeiramente com taxa estabelecida pela Diretoria Executiva;

c) representar o Clube em competições esportivas, quando e enquanto estas perdurarem e neste período serão considerados associados atletas do Clube;

d) não utilizar o Clube fora das atividades correlatas para as quais é convidado.

**Parágrafo 2º** - As contribuições financeiras são deveres dos associados, conforme abaixo:

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

4  
Luiz Felipe D. Farah  
OAB/Sº 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

- a) mensalidades e taxas ordinárias: Obrigatórias a todos os associados, as contribuições financeiras regulares têm valores fixos aprovados pelo Conselho Superior de Administração. Asseguram a manutenção e o funcionamento contínuo do Clube, bem como o custeio das atividades operacionais, administrativas e dos demais serviços oferecidos.
- b) valores de certificados e direitos de uso: Os valores e as taxas relacionadas são determinados e aprovados pelo Conselho Superior de Administração.
- c) taxas extraordinárias: Os valores são sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Superior de Administração.
- d) taxas departamentais: Obrigatórias aos associados e dependentes usuários dos departamentos. São contribuições financeiras fixadas pela Diretoria Executiva com o objetivo de custear atividades sociais, culturais e esportivas.

✓ **Parágrafo 3º** - Associados participantes de campanhas aprovadas pelo Conselho Superior de Administração podem contribuir de modos distintos dos supracitados.

✓ **Parágrafo 4º** - O Presidente da Diretoria pode, fundamentadamente, isentar ou aplicar algum tipo de desconto em contribuições de qualquer associado, sendo certo que o associado beneficiado não poderá exercer cargo em nenhum dos poderes do Clube. Esta isenção não pode ultrapassar o prazo de seu mandato e deve ser formalizada em livro específico na Secretaria Social.

✓ **Art. 4º** - Os associados dividem-se nas seguintes Classes:

- a) familiar: Os associados que, por si e por seus dependentes familiares, tenham adquirido todos os direitos e assumido todas as obrigações sociais.
- b) individual: Os associados que tenham adquirido e assumido todos os direitos e obrigações sociais apenas em seu próprio nome.
- c) dependente do associado de classe familiar: São considerados como tal todos os que estiverem previstos em atas do Conselho Superior de Administração e especificados no Art. 1.2 do Regimento Interno, ao qual compete regulamentar esta categoria de associação, bem como suas alterações e eventuais inclusões.

✓ **Parágrafo 1º** - Apenas os dependentes Tipo 1, conforme Art. 1.2 do Regimento Interno, estão dispensados do Certificado.

✓ **Parágrafo 2º** - Para que o candidato ingresse no quadro social, seu nome deverá ser proposto por dois associados maiores de vinte e um anos, admitidos há mais de dez anos no Clube, estando ambos adimplentes com a Tesouraria. A admissão e a readmissão são regulamentadas pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO QUARTO- Dos direitos dos associados

✓ **Art. 5º** - É direito do associado:

- a) frequentar quaisquer dependências do Clube, segundo as determinações da Diretoria, exceto aquelas que tiverem sido requisitadas por autoridades ou compromissadas a terceiros;
- b) participar das reuniões desportivas ou sociais realizadas pelo Clube, tanto na sede quanto em locais externos;
- c) tomar parte na Assembleia Geral de Associados, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) votar e ser votado conforme as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) transferir seu Certificado de Associado Titular ou de Contribuinte de acordo com as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- f) recorrer à Comissão de Julgamento do Conselho Superior de Administração das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- g) solicitar voluntariamente sua demissão do quadro social.

✓ **Parágrafo Único** - Outros direitos são regulamentados pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO QUINTO – Dos deveres dos Associados

Art. 6º - É dever do associado:

- a) respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções de todos os Poderes do Clube, inclusive as orientações dos diretores em exercício;
- b) pagar, nas datas fixadas, as mensalidades e as taxas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como aquelas que venham a ser criadas, incluindo contribuições extraordinárias fixadas pelo Conselho Superior de Administração;
- c) apresentar, sempre que solicitado, o comprovante de pagamento das mensalidades e das taxas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam. Indenizar o Clube por danos devidamente apurados causados por si, seus dependentes, ou convidados;
- e) comunicar à Secretaria Social, obrigatoriamente por escrito, seja por e-mail ou ferramentas disponibilizadas pelo Clube, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, a mudança de endereço residencial ou comercial, estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;
- f) abster-se nas dependências do Clube de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, de classe ou de raça;
- g) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;
- h) respeitar as ordens emanadas da Diretoria Executiva e dos Diretores Departamentais;
- i) respeitar os funcionários do Clube;
- j) cumprir os demais deveres que constam no Regimento Interno, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- k) exercer seu direito de expressão com urbanidade e respeito a todos os demais associados e colaboradores, abstendo-se de se manifestar ou propalar fatos que não tenha verificada veracidade, inclusive nas Redes Sociais.

#### CAPÍTULO SEXTO- Das Penalidades

Art. 7º - O associado, seja ele de qualquer Categoria e Classe, que vier a infringir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções do Conselho Superior de Administração e da Diretoria Executiva, após devido processo de sindicância, ficará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, conforma Art. 5.1 do Regimento Interno:

- advertência verbal ou escrita;
- penas alternativas;
- suspensão;
- desligamento;
- exclusão.

a) O associado punido será notificado por meios oficiais, sendo considerada válida a notificação enviada para o endereço cadastrado e recebida por qualquer pessoa presente no local. Quando não houver recebimento no endereço indicado ou virtual, a comunicação será realizada por edital afixado na sede do Clube, em sua Secretaria Social pelo prazo de trinta dias, findo o qual, o associado será considerado notificado.

b) O respectivo processo disciplinar e a aplicação das penalidades são regulamentadas pelo Regimento Interno, tendo o associado amplo direito à defesa e recurso.

**Parágrafo Único-** Em caso de fundado receio de dano ou prejuízo social, poderão ser adotadas medidas liminares ou cautelares, de quaisquer espécies, para salvaguardar os direitos de incolumidade e segurança do Corpo Associativo e ou do Clube.

#### CAPÍTULO SÉTIMO- Dos Poderes do Clube

Art. 8º - São Poderes do Clube:

- Assembleia Geral de Associados;
- Conselho Superior de Administração;
- Conselho de Orientação;
- Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Seus membros não serão remunerados pela função exercida diretamente nem indiretamente. O membro poderá prestar serviços ao Clube quando: (i) for aprovado pelo Presidente do respectivo Poder; (ii) inexistir conflito de interesse com o cargo exercido; e (iii) se os preços do serviço respeitarem os valores praticados no mercado, corroborados por processo de tomada de custos.

**Parágrafo 2º** - Qualquer membro dos poderes, assim como das comissões auxiliares dos poderes, deve necessariamente possuir Certificado de Associado, estar adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Clube e ativo no quadro social, em pleno gozo de seus direitos.

#### **PRIMEIRA SEÇÃO - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral dos Associados reúne-se:

- ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de setembro, para eleger os membros do Conselho Superior de Administração;
- extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, para deliberar sobre: (i) a extinção ou fusão do Clube; (ii) a destituição dos membros do Conselho Superior de Administração por ela eleitos; (iii) a destituição da Diretoria Executiva; (iv) a alteração do Estatuto Social; e (v) o julgamento de recurso interposto por associado punido pelo Conselho Superior de Administração com a pena de exclusão.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral de Associados será convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de quinze dias, mediante avisos afixados na sede do Clube, circulares encaminhadas aos Associados e editais publicados em jornal de circulação no Município de São Paulo. Poderá, ainda, ser convocada por um quinto (1/5) dos Associados detentores de Certificados e que estejam em dia com a Tesouraria do Clube.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral de Associados será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados; ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria dos presentes.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral dos Associados será aberta pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal que, em seguida, passará a presidência dos trabalhos a um associado presente, escolhido pela própria Assembleia, ao qual caberá o direito de designar auxiliares.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral de Associados é constituída pelos associados responsáveis sociais das Categorias Titular e Contribuinte, maiores de dezoito anos de idade, com, no mínimo, dez anos de contribuição mensal ao Clube, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - Da Assembleia Geral será lavrada ata assinada por quem a presidir, secretariar e por mais cinco associados presentes ao ato.

#### **SEGUNDA SEÇÃO - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º** - O Conselho Superior de Administração, poder soberano do Clube, no âmbito de suas atribuições, constitui-se em órgão de representação dos associados, sendo formado por 120 (cento e vinte) associados das categorias Titular, Contribuinte, Eméritos e Honorários, dos quais sessenta são Conselheiros Vitalícios e Veteranos, entre os demais eleitos.

- São Conselheiros Vitalícios os ex-Presidentes do Conselho Superior de Administração, do extinto Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- São considerados Conselheiros Veteranos aqueles que tenham exercido o cargo por mais tempo consecutivamente, até o limite de sessenta, respeitado o direito dos Conselheiros Vitalícios. Em caso de empate, adotar-se-á como critério secundário o tempo de efetiva participação no quadro de Associados.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.845  
CPF/MF 205.372.158-83

c) São Conselheiros Eleitos os sessenta primeiros colocados por ordem decrescente de votação, sendo os demais considerados suplentes na mesma ordem.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de vaga entre os Conselheiros Veteranos ou de empate quanto ao tempo de exercício do cargo, a seguinte ordem será obedecida:

- a) por aquele que por maior tempo tiver exercido o cargo, enquanto ativo no quadro social;
- b) maior tempo ativo no quadro social.

**Parágrafo 2º** - O Presidente eleito do Conselho Superior de Administração, decorrida metade mais um dia de seu mandato, assumirá a primeira vaga aberta de Conselheiro Vitalício.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro que, no mesmo mandato, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, perderá suas funções, salvo os Conselheiros Vitalícios e Veteranos.

**Parágrafo 4º** - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo devidamente justificado e pelo prazo que necessitar. O pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Superior de Administração por escrito, para a devida aprovação. Caso seja aprovado, sua vaga será preenchida pelo primeiro suplente e terá vigência pelo período estabelecido pela licença.

**Art. 13º** - O Conselho Superior de Administração será constituído por associados que cumpram os requisitos abaixo:

- a) no mínimo vinte (20) anos pertencendo ao quadro social;
- b) com idade mínima de vinte e oito (28) anos;
- c) de idoneidade reconhecida;

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro que, por motivo de exclusão ou desligamento, deixar de ser ativo no quadro social, perderá suas funções.

**Parágrafo 2º** - O Conselheiro que, conforme Art. 2.2 do Regimento Interno, estiver licenciado do quadro social, perderá suas funções até o encerramento do período em questão.

**Art. 14º** - O mandato dos Conselheiros Eleitos tem duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 15º** - O Conselho Superior de Administração é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos entre seus pares na forma do Regimento Interno, com mandato de dois anos.

**Parágrafo 1º** - O Presidente não poderá ser reeleito para exercer seu cargo por mais de uma vez consecutiva, nem a exercer por mais de três mandatos, ainda que alternados.

**Parágrafo 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente devem:

- a) possuir Certificado de Associado Titular;
- b) ter experiência efetiva como Diretor do Clube por, no mínimo, duas gestões ou como membro da Diretoria Executiva do Clube, no mínimo, por uma gestão;
- c) ser Conselheiro Vitalício ou Veterano.

**Art. 16º** - O Conselho Superior de Administração, sendo poder soberano do Clube dentro de suas atribuições e respeitadas as competências dos demais órgãos, tem amplos poderes para deliberar sobre os atos concernentes às finalidades sociais e a ele compete, com número legal:

- a) tratar de quaisquer assuntos de interesse do Clube, que não sejam da competência de outros Poderes;
- b) eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário que vão compor a Mesa Diretiva do Conselho Superior de Administração, bem como os membros das Comissões Auxiliares;
- c) eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da Diretoria;
- d) transigir ou renunciar a direitos do Clube, observadas as restrições da letra "a" do Art. 1º deste Estatuto;
- e) aprovar ou vetar empréstimos ou financiamentos acima do valor máximo equivalente a uma receita de mensalidade ordinária, solicitados pela Diretoria e submetidos, após aprovação do Conselho de Orientação;
- f) julgar atos da Diretoria e das Comissões Auxiliares, podendo recomendar à Assembleia Geral de Associados destituí-las se as considerar prejudiciais aos interesses do Clube;

- g) aprovar anualmente valores de mensalidades, taxas ordinárias e Certificados de Associado, bem como criar outras taxas ordinárias e extraordinárias;
- h) conceder Título de Associado Honorário, em conformidade com a letra "a" do Art. 3º deste Estatuto;
- i) aplicar penalidades de sua competência, nos termos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- j) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, bem como aprovar propostas de projetos, obras, reformas, alterações na destinação de uso de espaços existentes e concepções arquitetônicas, após parecer técnico-operacional da Comissão de Planejamento e Obras e parecer favorável ou desfavorável do Conselho de Orientação. Quando houver a realização de Assembleias de Associados, caberá ao Conselho Superior de Administração o encaminhamento das matérias, acompanhado de parecer de aprovação ou reprovação;
- k) Aplicar os dispositivos de moral e ética previstos no Regimento Interno aos Conselheiros e, quando solicitado pela Diretoria Executiva, também aos Associados;
- l) discutir modificações propostas por órgãos interessados relativas ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e aos Regulamentos Setoriais, sendo da competência da Assembleia Geral a aprovação das modificações do Estatuto;
- m) aprovar, com parecer do Conselho de Orientação, contratos de locação para fins comerciais das dependências do Clube, destinadas às atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, cujo prazo de vigência seja superior a um (1) ano, podendo sua celebração ocorrer até seis (6) meses após o término do mandato da Diretoria Executiva;
- n) julgar os recursos, em segunda instância, relativos a punições impostas pela Diretoria Executiva aos associados e pelo próprio Conselho Superior de Administração a membros dos Poderes do Clube, excluídos os casos de competência privativa da Assembleia Geral;
- o) intervir no mandato de seus pares;
- p) recomendar à Assembleia Geral de Associados, após o devido processo administrativo de apuração de irregularidades, a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, bem como de seus membros eleitos, sempre que necessário;
- q) deliberar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, o balanço contábil anual e a demonstração anual de receitas e despesas do Clube, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- r) aprovar as propostas orçamentárias da Diretoria;
- s) referendar as solicitações da Diretoria sobre filiação ou desligamento do Clube de entidades sociais, culturais e esportivas;
- t) eleger a Diretoria Executiva;
- u) autorizar as campanhas promocionais propostas pela Diretoria;
- v) propor sobre união, fusão ou outra forma de interesse comum com outras entidades, após aprovação do Conselho de Orientação e a Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para este fim;
- x) aprovar, com parecer favorável do Conselho de Orientação, a adoção de nomes em espaços específicos do Clube em homenagem a pessoas específicas.

**Parágrafo Único** - Para deliberar sobre os itens "d", "f", "j" e "o", arrolados acima, exige-se a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, sendo que as decisões somente serão válidas mediante aprovação de, pelo menos, metade mais um do total dos presentes.

**Art. 17º** - O Conselho Superior de Administração considerar-se-á legalmente formado desde que constem no livro de presenças, no mínimo, cinquenta assinaturas de seus membros, salvo disposição estatutária conforme Art. 16º, parágrafo único.

**Art. 18º** - O Conselho Superior de Administração é assessorado por Comissões Auxiliares, cuja competência é regulamentada por este Estatuto e pelo Regimento Interno, a saber: Conselho Fiscal, Comissão de Planejamento e Obras, Comissão de Julgamento e Comissão de Eleições. O Conselho Fiscal é eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de dois anos. As demais Comissões Auxiliares serão escolhidas pelo Conselho

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
DAB/SP 189.846  
CPF/ME 205.372.158-83

Superior de Administração, dentre os seus membros, conjuntamente com a primeira eleição da Mesa Diretiva, porém, com o mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - Outras Comissões Auxiliares poderão ser constituídas a qualquer tempo, com prazo, regulamento e finalidade determinados, por decisão do Presidente do Conselho Superior de Administração

**Art. 19º** - O Conselho Superior de Administração reúne-se:

a) ordinariamente:

- anualmente, no quarto trimestre, apreciar a proposta orçamentária, os valores e as taxas relativas aos Certificados de Associado Titular e Contribuinte, fixar o valor das mensalidades ordinárias e tomar ciência das demais taxas;
- bianualmente, em janeiro, para empossar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- quadrienalmente, em outubro, para dar posse aos membros eleitos na Assembleia Geral de Associados;
- anualmente, em janeiro, para julgar o relatório e as contas da Diretoria, com parecer precedente do Conselho Fiscal.

b) extraordinariamente:

- desde que o seu Presidente, ou o Conselho de Orientação, ou o Conselho Fiscal ou a Diretoria julguem necessária tal medida;
- a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, mediante representação dirigida ao seu Presidente, da qual conste o assunto a ser incluído na Ordem do Dia e os motivos que justifiquem a medida;
- a requerimento de, no mínimo, duzentos associados portadores de Certificado de Associado, adimplentes com a Tesouraria e com as formalidades exigidas.

**Parágrafo 1º** - Se houverem vagas entre os Conselheiros Veteranos, elas serão supridas entre os Conselheiros Eleitos em conformidade com Art. 12º, letra "b", obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) por aqueles que tiverem exercido o cargo por maior tempo;

b) pelos mais antigos no Clube, considerando o tempo de associado dependente.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos de cada reunião serão lavradas atas que serão registradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e o Secretário, sendo aprovadas pelo plenário na reunião seguinte.

### TERCEIRA SEÇÃO - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

**Art. 20º** - O Conselho de Orientação é o órgão responsável pela preservação da estabilidade institucional, das tradições éticas, filosóficas e culturais, bem como das ligações históricas do Clube com seu passado e com os alicerces de sua fundação, sendo constituído por todos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

**Parágrafo 1º** - A incorporação dos membros a este Conselho é automática. Assim, tão logo os Presidentes da Diretoria Executiva cumpram por completo seus mandatos passam a integrá-lo.

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Orientação que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva será afastado de suas atribuições como membro do Conselho de Orientação, sendo automaticamente reintegrado às mesmas no dia subsequente ao encerramento de seu mandato.

**Art. 21º** - Conselho de Orientação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares, no mês de outubro, para um mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** - Incumbe ao Presidente convocar o Conselho de Orientação. Apenas na ausência deste, caberá ao Vice-Presidente ou à maioria de seus membros efetuar a convocação.

**Art. 22º** - Compete ao Conselho de Orientação:

- a) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno, antes de serem submetidas ao Conselho Superior de Administração e à Assembleia Geral de Associados;
- b) interpretar este Estatuto e opinar sobre casos omissos a pedido da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração;

- c) assumir interinamente a direção do Clube quando ocorrer vacância total dos cargos da Diretoria Executiva;
- d) aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, o preenchimento das vagas dos Vice-Presidentes da Diretoria indicadas por seu Presidente em caso de vacância quando ocorrerem isoladamente;
- e) Convocar o Conselho Superior de Administração para novas eleições, quando houver demissão ou vacância coletiva da Presidência da Diretoria, no prazo máximo de sessenta dias;
- f) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis do Clube, por solicitação da Diretoria, observando o disposto na letra "v" do Art. 16º deste Estatuto;
- g) opinar a respeito de proposta da Diretoria de transferências para Associados Eméritos, mantendo um livro de registro para tais associados;
- h) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre proposta da Diretoria para contrair empréstimo, de valor máximo equivalente a um doze avos do total da receita ordinária, apurada na última demonstração financeira aprovada pelo Conselho Superior de Administração, *ad referendum* do próprio Conselho Superior de Administração;
- i) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre as chapas dos candidatos a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Superior de Administração e Membros das suas Comissões Auxiliares, bem como para as chapas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente de Esportes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da Diretoria Executiva e para a lista de candidatos ao Conselho Superior de Administração;
- j) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre as previsões orçamentárias que a Diretoria irá submeter à aprovação do Conselho Superior de Administração;
- k) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre propostas da Comissão de Planejamento e Obras, incluindo: (a) Plano Diretor; (b) projetos de ampliações e reformas parciais ou totais de dependências do Clube, quando relacionadas à alteração de uso dos espaços; (c) alterações das concepções arquitetônicas e de uso de espaços do Clube; e (d) criação de placas honoríficas, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração;
- l) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre proposta de alteração de nome dos espaços do Clube, submetida pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração;
- m) opinar, com base no parecer da Comissão de Planejamento e Obras, sobre a contratação de técnicos, em caráter provisório, para fins específicos, tais como, construção, reformas e obras de manutenção, dando ciência ao Conselho Superior de Administração;
- n) sindicat e aprovar as locações de dependências do Clube a terceiros, com exceção das locações diárias;
- o) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre a filiação do Clube ou seu desligamento das federações esportivas oficiais, a pedido da Diretoria;
- p) participar de estudos, em conjunto com a Diretoria, para decisão acerca de união, fusão ou outra forma de interesse comum, em obediência a este Estatuto, sendo a deliberação exigida por unanimidade;
- q) convocar a Assembleia Geral de Associados, conjuntamente com o Conselho Superior de Administração, para apreciação e aprovação da extinção ou fusão do Clube, de acordo com o Art. 9º deste Estatuto;
- r) emitir parecer favorável ou desfavorável sobre a transferência de candidato, indicado pela Diretoria, para a Categoria Titular.

**Art. 23º - O Conselho de Orientação reúne-se:**

- a) ordinariamente, quinze dias antes da reunião do Conselho Superior de Administração e trinta dias antes da Assembleia Geral de Associados, bem como de quatro em quatro anos, após o encerramento das inscrições das chapas para eleição dos Conselheiros, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Superior de Administração e de suas Comissões Auxiliares. Reúne-se também bianualmente, após o encerramento das inscrições das chapas dos candidatos elegíveis para a Diretoria;

b) extraordinariamente, a pedido do Presidente da Diretoria ou do Conselho Superior de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros.

#### QUARTA SEÇÃO- DA DIRETORIA

**Art. 24º** - A Diretoria é o poder administrativo e executivo do Clube. Compõe-se de Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores Adjuntos e Comissões Auxiliares.

a) A Diretoria Executiva é composta de seis membros, assim denominados:

- Presidente;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Social;
- Vice-Presidente de Esportes;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral.

b) O Presidente da Diretoria é o Presidente do Esporte Clube Sírio e seu representante legal, devendo representá-lo judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente.

c) O Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Social, o Vice-Presidente de Esportes, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral serão eleitos pelo Conselho Superior de Administração, mediante chapa completa, para um mandato de dois anos.

d) Os membros da Diretoria Departamental serão nomeados pelo Presidente, para um mandato de dois anos.

e) Os Diretores Departamentais indicarão os respectivos Diretores Adjuntos, *ad referendum* do Presidente.

f) A eleição da Diretoria, mencionada na letra "c" supra, ocorrerá até o final do mês de outubro, e sua posse até o final do mês de janeiro seguinte.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Diretoria deverá:

- a) possuir Certificado de Associado Titular;
- b) ter no mínimo trinta e cinco (35) anos de idade;
- c) ser associado há mais de vinte (20) anos;
- d) ter exercido cargo na Diretoria Executiva por, no mínimo, uma gestão, e ter cumprido duas gestões como Diretor Departamental.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Diretoria não poderá ser reeleito para a Presidência do Clube por mais de uma vez consecutiva, nem exercer o cargo por mais de três mandatos, ainda que alternados.

**Parágrafo 3º** - O Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social e o Vice-Presidente Esportivo deverão:

- a) possuir Certificado de Associado Titular;
- b) ter ocupado cargo na Diretoria Departamental por, no mínimo, duas gestões.

**Parágrafo 4º** - São inelegíveis para a sucessão à Presidência da Diretoria o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, bem como familiares adotados.

**Art. 25º** - A Diretoria subdivide-se em cinco Departamentos, além do cargo de Presidente:

**Parágrafo 1º - Presidência:** pelo Presidente.

Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) nomear e substituir os Diretores Departamentais;
- b) responder perante o Conselho Superior de Administração por todos os atos da Diretoria Executiva que preside;
- c) elaborar, em tempo oportuno, em conjunto com os demais Diretores Executivos, os relatórios que serão apresentados ao Conselho Superior de Administração e ao Conselho de Orientação;
- d) representar o Clube, em juízo ou fora dele, nomear mandatários e outorgar procurações *ad judicium*;

- e) assinar ou aprovar, de forma eletrônica, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou com o Diretor Departamental Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que impliquem movimentação financeira do Clube;
- f) manter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes ao patrimônio do Clube, os quais deverão permanecer na sede ou em serviço de nuvem devidamente homologado;
- g) assinar as atas de reuniões de Diretoria;
- h) assinar conjuntamente com o Secretário Geral ou com o Diretor Departamental Secretário, a correspondência do Clube destinada a entidades e personalidades externas ao quadro social;
- i) assinar conjuntamente com os Diretores Departamentais de atividades sociais, correspondência de natureza estritamente promocional;
- j) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas resoluções, na forma prevista pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno;
- k) convocar a Assembleia de Associados, o Conselho Superior de Administração, o Conselho de Orientação e as Comissões Auxiliares, sempre que for necessário;
- l) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências necessárias ao entrosamento dos diversos setores administrativos;
- m) Solicitar a aprovação do Conselho de Orientação para a inclusão, no quadro social do Clube, de pessoas do cenário público ou privado, durante o período de sua gestão;
- n) assinar conjuntamente com o Secretário Geral e com o Tesoureiro Geral, o registro do associado aprovado ao quadro associativo.

**Parágrafo 2º - Administração:** pelo Vice-Presidente respectivo, os Diretores Departamentais Administrativos e de Patrimônio.

Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos ou licenças, assumindo integralmente suas funções e poderes de representação, inclusive para outorga de procurações *ad judicium*;
- b) planejar e coordenar a execução das atividades administrativas aprovadas por sua Diretoria;
- c) preparar os relatórios a serem apresentados ao Conselho Superior de Administração sobre as atividades do Departamento e assiná-los conjuntamente com o Presidente do Clube;
- d) assinar ou aprovar, de forma eletrônica, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou com o Diretor Departamental Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e documentos que impliquem movimentação financeira do Clube.

**Parágrafo 3º - Social:** pelo Vice-Presidente respectivo, o Diretor Departamental Social, Departamental Cultural e Departamental Recreativo.

Ao Vice-Presidente Social compete:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos e licenças, assumindo suas responsabilidades e exercendo os poderes inerentes aos cargos;
- b) fixar as atribuições de atividades sociais para cada um dos Diretores Departamentais, Adjuntos e demais auxiliares de seu Departamento;
- c) planejar e coordenar a execução das atividades sociais, culturais e recreativas aprovadas em sua Diretoria;
- d) elaborar e submeter ao Conselho Superior de Administração os relatórios das atividades do Departamento, assinando-os com o Presidente do Clube.

**Parágrafo 4º - Esportes:** pelo Vice-Presidente respectivo e Diretores Departamentais de Esportes.

Ao Vice-Presidente de Esportes compete:

- a) substituir o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente Social em seus impedimentos e licenças, assumindo suas responsabilidades e exercendo os poderes inerentes aos cargos;
- b) estabelecer as atribuições esportivas para cada um dos Diretores Departamentais, Adjuntos e demais auxiliares;

- c) planejar e coordenar a execução das atividades esportivas aprovadas por sua Diretoria;
- d) elaborar os relatórios que serão apresentados ao Conselho Superior de Administração sobre as atividades do Departamento, e assiná-los conjuntamente com o Presidente do Clube.

**Parágrafo 5º - Secretaria:** pelo Secretário Geral e o Diretor Departamental Secretário.

Ao Secretário Geral compete:

- a) estabelecer as atribuições das atividades da Secretaria para cada um dos Diretores Departamentais;
- b) supervisionar o registro, em livro próprio, das decisões emanadas do Conselho Superior de Administração e os pareceres do Conselho de Orientação, que devem ser cumpridas pela Diretoria;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente do Clube, a correspondência a ser enviada às entidades e às personalidades estranhas ao quadro social;
- d) preparar os relatórios a serem apresentados ao Conselho Superior de Administração sobre as atividades do Departamento e assiná-los conjuntamente com o Presidente do Clube;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e assiná-las conjuntamente com o Presidente da Diretoria;
- f) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Secretaria;
- g) manter sob sua responsabilidade os livros, arquivos e documentos do Clube, exceto os referentes à Tesouraria;
- h) encaminhar à reunião da Diretoria as propostas de admissão e readmissão de associados, para submissão à aprovação;
- i) manter o cadastro de associados por Categoria e por Classe, bem como o de seus dependentes, atualizando os endereços e estado civil;
- j) no caso de falecimento de associado, notificar seus dependentes sobre a situação de continuidade no quadro social, assegurando ao cônjuge todos os direitos do associado falecido;
- k) providenciar o registro do associado aprovado ao quadro associativo, assinando-a, conjuntamente com o Presidente do Clube e com o Tesoureiro Geral;
- l) ter sob sua responsabilidade o controle de expedição da correspondência destinada ao associado, assinando-a ou mantendo adequadamente cópia dos e-mails;
- m) manter atualizado o livro de registro dos Certificados de Associado Titular, bem como referido no capítulo 2º do Estatuto Social;
- n) informar à Tesouraria sobre alterações de endereço, Categoria e Classe do associado, bem como sobre admissões e demissões, para fins de cobrança ou suspensão de mensalidades e taxas, comunicando simultaneamente a situação ao associado interessado;
- o) presidir a Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva;
- p) manter livro de mérito atualizado, conforme Art. 49º.

**Parágrafo 6º - Tesouraria:** pelo Tesoureiro Geral e Diretor Departamental Tesoureiro.

Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) supervisionar a Tesouraria do Clube;
- b) manter sob sua responsabilidade os livros contábeis, documentos e valores do caixa;
- c) assinar ou aprovar de forma eletrônica, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem movimentação financeira do Clube;
- d) promover e controlar a arrecadação do Clube;
- e) notificar os associados em atraso com seus pagamentos, concedendo prazo para regularização dos débitos;
- f) autorizar o pagamento das despesas, previamente aprovadas pela Diretoria, mediante documento hábil, visado ou aprovado sistemicamente pelo Diretor Departamental responsável, por meio de cheque nominal ou aprovação de forma eletrônica, respeitando a correta alçada;

PRENOTADO  
2º COPI-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

- g) depositar, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, todas as importâncias arrecadadas em nome do Clube, mantendo em caixa até o limite de dez salários mínimos para pequenas despesas de emergência;
- h) apresentar balancetes mensais à Diretoria Executiva e, anualmente, o balanço geral;
- i) efetuar aplicações financeiras de forma conservadora, visando à preservação do capital, limitando-se a Títulos Públicos Federais, fundos de Títulos Públicos Federais e CDBs de bancos de primeira linha, respeitados os limites do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- j) comunicar ao Presidente da Diretoria, mensalmente, os nomes de associados em atraso no pagamento de obrigações sociais, bem como os atrasos no recebimento de locações e concessões das dependências ou serviços do Clube;
- k) preparar peça orçamentária para envio ao Conselho de Orientação e Conselho Superior de Administração;
- l) acompanhar, mensalmente, o orçamento do Clube em relação ao realizado;
- m) controlar o saldo de disponibilidades, de modo que não seja inferior a trinta por cento (30%) da receita ordinária do ano anterior;
- n) indicar um Diretor Tesoureiro;
- o) formar equipe auxiliar para acompanhamento de controles internos, podendo nomear diretor departamental tesoureiro adjunto;
- p) assinar, conjuntamente com o Secretário Geral e com o Presidente do Clube, o registro do associado aprovado ao quadro associativo.

**Parágrafo 7º** - Cada Departamento contará com tantos Diretores Adjuntos Departamentais quanto necessário ao bom desempenho de suas funções.

**Art. 26º** - Os membros da Diretoria, eleitos e nomeados, deverão ser associados adimplentes e ativos no quadro social, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar atos necessários à consecução dos objetivos do Clube, sendo-lhe vedado:

- a) renunciar a direitos, prejudicando o patrimônio ou os interesses do Clube;
- b) adquirir bens imóveis sem parecer do Conselho de Orientação, ad referendum do Conselho Superior de Administração, bem como executar projetos, obras, reformas, alterações de uso de espaços existentes e alterações nas concepções arquitetônicas, sem parecer técnico-operacional da Comissão de Planejamento e Obras, parecer do Conselho de Orientação ou aprovação do Conselho Superior de Administração;
- c) criar ou alterar nome de espaços do Clube, sem aprovação do Conselho de Orientação, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração;
- d) contrair empréstimos ou financiamentos, em valores superiores a uma receita de mensalidade ordinária, sem parecer do Conselho de Orientação e do Conselho Superior de Administração;
- e) estabelecer, sem parecer do Conselho de Orientação, contratos que tenham como objeto a cessão ou locações para fins comerciais de dependência do Clube, sem contrapartida financeira ou social alinhada com a prática de mercado e que possa interferir no uso dos espaços pelo associado.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções dos demais Poderes do Clube;
- b) administrar o Clube e elaborar o Plano de Ação dos setores econômico-financeiro, social e esportivo;
- c) elaborar o seu Regulamento;
- d) solicitar a convocação do Conselho Superior de Administração, do Conselho de Orientação, das Comissões Auxiliares ou da Assembleia Geral de Associados;
- e) aprovar a admissão de associados.

**Art. 29º** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube durante a prática regular de sua gestão. Contudo, respondem pelos prejuízos que causarem em

decorrência de infrações a este Estatuto ou ao Regimento Interno, bem como pela prática de atos dolosos na administração do Clube;

✓ **Parágrafo 1º** - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em dois anos, contados da data de aprovação, pela Assembleia Geral de Associados, das contas e do Balanço Geral do exercício que encerra o mandato, salvo disposição legal em contrário;

✓ **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva que não tiverem suas contas aprovadas, não poderão ocupar cargos eletivos no período em que estiver em andamento o trabalho da auditoria;

✓ **Art. 30º** - A Diretoria não poderá assumir obrigações que representem encargos não previstos no orçamento da gestão seguinte, salvo com aprovação do Conselho Superior de Administração e parecer do Conselho de Orientação;

✓ **Art. 31º** - No caso de renúncia coletiva, cassação, ausência ou impedimento do mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube o Presidente do Conselho de Orientação até a eleição da nova Diretoria, dentro do prazo de trinta dias, para completar o mandato, em acordo com o Art. 22º, letra "c";

✓ **Art. 32º** - As Comissões Auxiliares da Diretoria, tais como a Comissão de Sindicância, a Jurídica e outras, terão fins específicos e com duração até o final do mandato da Diretoria e serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

## **QUINTA SEÇÃO- DAS COMISSÕES AUXILIARES DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### **I- DO CONSELHO FISCAL**

✓ **Art. 33º** - O Conselho Fiscal, dotado de absoluta autonomia, é constituído por (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos conselheiros, eleitos por seus pares.

✓ **Art. 34º** - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Superior de Administração para mandato de 2 (dois) anos, contados da data de posse em seus respectivos cargos.

✓ **Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria Executiva;
- b) examinar, mensalmente, os documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e os balancetes;
- c) examinar, anualmente, o balanço geral da gestão financeira da Diretoria Executiva;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Superior de Administração parecer sobre o movimento econômico, financeiro e fiscal do Clube;
- e) solicitar ao Presidente do Conselho Superior de Administração a convocação extraordinária sempre que identificar graves irregularidades na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, propondo as medidas cabíveis para o pleno exercício de sua função fiscalizadora.

✓ **Parágrafo único** - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade.

✓ **Art. 36º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Superior de Administração, do Conselho de Orientação ou do Presidente da Diretoria Executiva.

✓ **Art. 37º** - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se as disposições do Regimento Interno, no capítulo 9º.

✓ **Art. 38º** - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal ascendente, descendente, irmão e cônjuges do Presidente, do Vice-Presidente e dos Tesoureiros da Diretoria no mesmo exercício.

✓ **Art. 39º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

### **II- DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS**

✓ **Art. 40º** - A Comissão de Planejamento e Obras é constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos Conselheiros, exclusivamente engenheiros e arquitetos, com exceção do disposto no Art. 44º deste Estatuto.

PRENOTADO  
2º ROPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

- Art. 41º - A Comissão de Planejamento e Obras será eleita pelo Conselho Superior de Administração, dentre os seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data em que forem empossados em seus respectivos cargos, conjuntamente com a primeira eleição da Mesa Diretiva.
- Art. 42º - Compete à Comissão de Planejamento e Obras:
- a) sugerir atualizações do Plano Diretor das Obras do Clube;
  - b) emitir parecer para todas as alterações de uso de espaço do Clube;
  - c) responsabilidade sobre questões relacionadas ao planejamento e execução de obras de ampliação ou reforma da sede, incluindo (c.i) matérias de engenharia e arquitetura; (c.ii) contratação e rescisão de contratos com profissionais técnicos, fornecedores de materiais e serviços; (c.iii) acompanhamento e fiscalização do andamento das obras, desde o início até o término, inclusive a aquisição de mobiliário;
  - d) sugerir estudos de melhorias, ampliação e conservação do patrimônio imobiliário do Clube.
- Parágrafo Único - A Diretoria do Clube somente poderá executar obras de manutenção da sede, independentemente da Comissão de Planejamento e Obras, conforme o Art. 10.8 do Regimento Interno.
- Art. 43º - Os pareceres da Comissão de Planejamento e Obras sobre suas atribuições descritas no artigo anterior deverão ser concluídos, obrigatoriamente, por escrito e submetidos ao Conselho de Orientação para parecer, favorável ou desfavorável, e posteriormente ao Conselho Superior de Administração para deliberação, tanto quanto a questões técnicas quanto sob o aspecto econômico-financeiro.
- Art. 44º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor de Patrimônio são membros natos da Comissão de Planejamento e Obras.

### III- DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

- Art. 45º - A Comissão de Julgamento é constituída por cinco (5) membros e dois (2) suplentes, todos Conselheiros, sendo pelo menos três deles bacharéis em direito.
- Art. 46º - Compete à Comissão de Julgamento julgar originalmente e aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, em casos que envolvam Conselheiros no exercício de suas atribuições e em grau de recurso em conformidade com o Art. 4.5 - Parágrafo único, do Regimento Interno.
- Parágrafo Único - O julgamento dos recursos jamais poderá ultrapassar o prazo de trinta dias a contar da sua entrega ao Presidente da Comissão de Julgamento.

### IV- DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES

- Art. 47º - A Comissão de Eleições é constituída por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos Conselheiros, sendo pelo menos um deles, obrigatoriamente, bacharel em direito, devendo seu Presidente ser escolhido por seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.
- Art. 48º - Compete à Comissão de Eleições:
- a) planejar, organizar e fiscalizar as eleições de sessenta membros do Conselho Superior de Administração e seus suplentes;
  - b) definir conjuntamente com a Diretoria do Clube, *ad referendum* do Conselho de Orientação, a modalidade de votação, seja por Assembleia Geral de Associados com urna manual ou eletrônica e participação de empresa especializada independente, por correio eletrônico, inclusive via internet, ou por sistema híbrido;
  - c) determinar, em conjunto com a Diretoria, a data e o horário para início e término da votação;
  - d) elaborar, com o auxílio da Secretaria do Clube, a relação de associados elegíveis e a lista de associados com direito a voto, sendo aquela feita com antecedência mínima de sessenta dias da data das eleições;
  - e) comunicar aos associados, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da eleição, a data e o horário de início e término do pleito, a modalidade de seu processamento, os pré-requisitos para candidatos, o período de inscrição e sua forma;

- f) manter livro próprio, devidamente rubricado pelo Presidente do Clube, para que os candidatos se inscrevam na Secretaria Social, dentro de seu horário normal de Expediente, desde que atendam aos pré-requisitos descritos no parágrafo único a seguir;
- g) encerrar a inscrição de candidatos quinze dias antes das eleições e afixar, na sede social, em até dois dias, a lista definitiva, informando data, horário e modalidade das eleições;
- h) divulgar, por correspondência aos associados, seja por carta ou meio eletrônico constante do cadastro, o nome dos candidatos, bem como a data e o horário de início e término das eleições, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Parágrafo Único** - Os pré-requisitos para a inscrição de candidatos ao Conselho Superior de Administração são:

- a) ser portador de Certificado de Associado;
- b) estar em conformidade com o Art. 13º deste Estatuto;
- c) pertencer ao quadro social;
- d) estar adimplente com a Tesouraria do Clube;
- e) não ter sofrido advertência por escrito ou pena de suspensão nos últimos cinco (5) anos.

#### **CAPÍTULO OITAVO- Das Disposições Gerais**

**Art. 49º** - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º**- A Diretoria aplicará integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da associação.

**Parágrafo 2º**- Se a contabilidade do Clube apresentar superávit em determinado exercício, referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 3º**- A Diretoria Executiva manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**Parágrafo 4º**- A Diretoria Executiva conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas, a efetivação das despesas e a realização de quaisquer atos ou operações que alterem sua situação patrimonial;

**Parágrafo 5º**- A Diretoria Executiva será democrática e transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e demais aspectos de gestão, notadamente quando solicitado pelo Conselho Fiscal, mas não exclusivamente.

**Parágrafo 6º**- A Diretoria garantirá aos associados adimplentes com a Tesouraria acesso às dependências do Clube, bem como aos documentos e informações referentes às prestações de contas aprovadas e às atividades relacionadas à sua gestão.

**Art. 50º** - É absolutamente proibida na sede social:

- a) a prática de qualquer modalidade de jogos de azar não permitidos por lei;
- b) o porte de armas de fogo. Fica vedada a circulação dentro das dependências internas do Clube de qualquer pessoa, seja associado, funcionário, prestador ou fornecedor com a posse de armas de fogo, exceto se estiver no pleno exercício de suas funções como policial, nos termos da legislação em vigor;
- c) o uso de armas de gel, *airsoft*, líquidos e similares.

**Art. 51º** - No caso extremo de dissolução do Clube por motivo de insuperável dificuldade financeira ou pelo não preenchimento dos seus fins, far-se-á a sua liquidação em conformidade com a lei em vigor, destinando o seu acervo social a uma ou mais instituições beneficentes a juízo da Assembleia Geral de Associados convocada para essa finalidade.

**Art. 52º** - As doações e legados recebidos pelo Clube, representados por bens imóveis, poderão ser vendidos, mediante autorização de dois terços do Conselho Superior de Administração, que nomeará uma Comissão composta pelo Presidente da Diretoria Executiva com os membros do Conselho de Orientação, tendo amplos poderes para efetuar a transação autorizada, com assistência da Comissão Jurídica, prestando contas, a seguir, ao próprio Conselho Superior de Administração.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

- Art. 53º - É facultado ao associado, que atenda aos requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, transferir ao cônjuge, mediante requerimento à Comissão de Eleições com antecedência mínima de quinze dias, o direito de pleitear cargo eletivo, desde que este possua Certificado de Associado.
- Art. 54º - O Clube terá regulamentos para todos os setores administrativos, sociais, culturais, recreativos e esportivos.
- Art. 55º - A Diretoria poderá criar taxas não ordinárias para serem pagas pelos usuários, associados ou não.
- Art. 56º - O Clube não assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades dos associados realizadas em desacordo com o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos Setoriais.
- Art. 57º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, será complementar a este Estatuto.
- Art. 58º - As disposições contidas no Regimento Interno que conflitem com matéria constante deste Estatuto ficam consideradas sem efeito.
- Art. 59º - Sempre que for possível e necessário, poder-se-á substituir livros, listas de presenças e demais documentos por sistemas eletrônicos, desde que receba parecer favorável do Conselho de Orientação e aprovação do Conselho Superior de Administração.
- Art. 60º - O Conselho Superior de Administração, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias de cada certame eleitoral, elegerá e empossará a Comissão de Eleições. Esta será responsável pelo planejamento, organização e fiscalização das eleições para os membros do Conselho Superior de Administração, que serão realizadas durante a Assembleia Geral de Associados em setembro do respectivo ano, nos termos deste Estatuto.
- Art. 61º - As propostas de reforma deste Estatuto Social poderão ser apresentadas por Conselheiros ou pela Diretoria Executiva e serão encaminhadas ao Conselho de Orientação para parecer opinativo. A aprovação caberá ao Conselho Superior de Administração, especialmente convocado para esse fim, com presença mínima de oitenta membros. Não havendo quórum, será convocada nova reunião no prazo de trinta dias, mantendo-se o quórum mínimo de oitenta conselheiros. Após aprovação pelo Conselho Superior de Administração, a proposta será encaminhada para deliberação da Assembleia Geral de Associados.
- Art. 62º - As propostas de reforma do Regimento Interno poderão ser apresentadas por Conselheiros ou pela Diretoria Executiva e serão encaminhadas ao Conselho de Orientação para parecer opinativo, sendo em seguida submetidas ao Conselho Superior de Administração para deliberação, com presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um dos Conselheiros, constando a matéria na Ordem do Dia. Para aprovação, serão necessários votos favoráveis de dois terços dos presentes.
- Art. 63º - Sempre que ocorrerem alterações ou reformas no Estatuto Social ou no Regimento Interno, será nomeada uma Comissão de Redação dentre seus membros, coordenada pelo Secretário da Mesa, com a função de revisar a redação dos instrumentos alterados, compatibilizando-os com os demais artigos do Estatuto ou do Regimento Interno. Após essa revisão, o documento será submetido à aprovação da Assembleia Geral. A nova redação deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias e, posteriormente, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e publicada no site oficial do Clube, momento em que entrará em vigor.
- Art. 64º - A cada 8 (oito) anos, iniciando em 2024, a Secretaria Geral deverá apresentar proposta de revisão do Estatuto Social e do Regimento Interno, visando garantir sua conformidade com a realidade vigente. A proposta será submetida ao Conselho de Orientação para parecer e, em seguida, à aprovação do Conselho Superior de Administração e da Assembleia Geral.
- Art. 65º - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão discutidos pelo Conselho Superior de Administração, após análise e parecer do Conselho de Orientação.
- Art. 66º - Mesmo sendo reformado o Art. 1º será obrigatoriamente mantido.

## REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno tem por finalidade complementar o Estatuto Social do Esporte Clube Sírio, doravante denominado Clube, bem como determinar as normas e procedimentos da Diretoria Executiva, do Conselho Superior de Administração, das Comissões Auxiliares, do quadro associativo e de eleições.

## CAPÍTULO 1- Da admissão, readmissão de associados e transferência de classe

**Art. 1.1** - O candidato para ingressar no quadro social deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser civilmente capaz e gozar de bom conceito social e moral;
- b) prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Clube;
- c) possuir Certificado de Associado Titular ou de Associado Contribuinte do Clube, devidamente quitado, estando adimplente junto ao Clube;
- d) preencher e protocolar proposta de admissão ou de readmissão, que será examinada pela Secretaria do Clube;
- e) participar de entrevista com a Secretaria Geral do Clube quando solicitado;
- f) ter o ingresso aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Se durante a votação houver mais de dois votos da Diretoria Executiva contrários à proposta, o ingresso será rejeitado, não podendo ser revelados os motivos que fundamentaram a recusa.

**Parágrafo 2º** - Admissões ou readmissões de associados serão nulas quando realizadas em desacordo com o Estatuto ou Regimento Interno.

**Parágrafo 3º** - Os casos omissos para admissão ou readmissão, notadamente no que se refere ao Art. 1.2 deste Regimento Interno, serão discutidos pelo Conselho de Orientação, após serem submetidos à análise e sugeridos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 4º** - Qualquer alteração de regra que implique mudança nas classes de dependentes já incluídos no quadro social não será considerada, preservando-se os direitos adquiridos anteriormente, até que deixem de atender a algum critério ou mediante solicitação do associado.

**Parágrafo 5º** - As taxas e condições referentes à admissão e readmissão, serão anualmente sugeridas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

**Art. 1.2** - Os dependentes do associado familiar são definidos até o terceiro (3º) grau de parentesco, conforme as disposições aplicáveis no direito, permanecendo limitada a inclusão a essa extensão:

- a) cônjuge ou Companheiro;
- b) por consanguinidade:
  - primeiro (1º) grau - pais e filhos;
  - segundo (2º) grau - netos e irmãos;
  - terceiro (3º) grau - sobrinhos (quando um dos pais for irmão do associado familiar ou de seu cônjuge/companheiro).
- c) por afinidade:
  - primeiro (1º) grau - enteados e sogros.

**Parágrafo 1º** - A Admissão de dependentes será aprovada mediante documentos que comprovem o parentesco.

**Parágrafo 2º** - Os critérios para dependentes do associado familiar são:

### TIPO 1 (A)

- i) cônjuge;
- ii) companheiro(a) conforme Art. 1.8;
- iii) filho(a) ou enteado(a), que tenha até doze (12) anos incompletos.

### TIPO 1 (B)

- i) Filho ou enteado, solteiro ou não unido estavelmente, de doze (12) anos completos até vinte e quatro (24) anos incompletos;
- ii) Filha ou enteada, solteira ou não unida estavelmente, com mais de doze (12) anos completos;
- iii) pai, mãe, sogra e sogro desde que provem ser viúvos.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.816  
CPF/MF 205.372.158-83

#### TIPO 2 (A)

Os dependentes de Tipo 2 (A) serão admitidos quando o associado familiar assinar a carta de tutor, responsabilizando-se por eles diante do Estatuto Social e do Regimento Interno.

- i) neto(a), que tenha até doze (12) anos incompletos;
  - ii) sobrinho(a), que tenha até doze (12) anos incompletos, sendo filho de irmão ou irmã do associado familiar;
  - iii) irmã, que tenha até doze (12) anos incompletos e que viva sob dependência econômica do associado.
- A comprovação deve ser feita por meio de documentos, podendo ser solicitado Imposto de Renda, extratos bancários e comprovantes de residência, conforme solicitação da Diretoria Executiva.

#### TIPO 2 (B)

Os dependentes de Tipo 2 (B) serão admitidos somente se atenderem aos seguintes requisitos: (i) serem solteiros(as) ou não unidos(as) estavelmente; (ii) o associado familiar possuir mais de 20 (vinte) anos de vínculo no quadro social; e (iii) assinatura da carta de tutor pelo associado familiar, responsabilizando-se pelo dependente conforme o Estatuto Social e o Regimento Interno:

- i) filho ou enteado, de vinte e quatro (24) anos completos até vinte e oito (28) anos incompletos;
- ii) neto, de doze (12) anos completos até vinte e quatro (24) anos incompletos;
- iii) neta, com mais de doze (12) anos completos;
- iv) sobrinho, de doze (12) anos completos até vinte e quatro (24) anos incompletos;
- v) sobrinha, com mais de doze (12) anos completos;
- iv) irmã, com mais de doze (12) anos completos, enquanto solteira ou não unida estavelmente e que viva sob dependência econômica do associado. A comprovação deve ser feita por meio de documentos, podendo ser solicitado Imposto de Renda, extratos bancários e comprovantes de residência, conforme demanda da Diretoria Executiva.

**Art. 1.3** - No caso de divórcio, separação judicial ou separação de corpos, o casal pertencente à Classe Familiar, sendo ambos portadores de Certificado de Associado, permanecerá na mesma classe o cônjuge com a guarda dos filhos, transferindo-se o outro para a Classe de Associado Individual. Na ausência de filhos, ambos os cônjuges serão transferidos para a Classe de Associado Individual. Se o casal possuir Certificado de Associado Titular, este permanecerá em nome do associado a cujo nome fora expedido originalmente.

**Art. 1.4** - O associado que deixar de cumprir os requisitos do Art. 4º do Estatuto Social, que detalha os critérios de dependentes, sendo portador de Certificado de Associado, será transferido para a Classe Individual. Caso não possua Certificado, será desligado do Clube.

Parágrafo Único - O associado da Classe Dependente pagará taxa proporcional conforme a seguinte tabela:

- TIPO 1(A) - ISENTO
- TIPO 1(B) - 12,5% DA FAMILIAR
- TIPO 2(A) - ISENTO
- TIPO 2(B) - 12,5% DA FAMILIAR

**Art. 1.5** - O Associado da Classe Individual ou Dependente será imediatamente transferido para a Classe Familiar por motivo de seu casamento, caso seja detentor de Certificado de Associado.

**Art. 1.6**- Falecendo o Associado Familiar, a viúva continuará como sócia, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) não tendo dependentes, poderá ser transferida para a Classe Individual;
- b) tendo dependentes, permanecerá na Classe Familiar enquanto possuí-los;
- c) Não pretendendo continuar no quadro social e possuindo dependentes com idade superior a dezoito anos, o Certificado deverá ser transferido ao dependente, conforme o Art. 2º do Estatuto Social, garantindo a estes os mesmos direitos de Associado Dependente até vinte e quatro (24) anos incompletos.

**Parágrafo Único-** Nos casos em que o óbito for de conhecimento público, a Secretaria Social poderá notificar o cônjuge dependente na Categoria Titular sobre a respectiva situação de continuidade no quadro social. Caso não haja manifestação sobre a continuidade, o Certificado ficará inativo, sujeito à taxa de readmissão, sendo qualquer cobrança suspensa até a transferência do Certificado, conforme o previsto em caso de herança.

**Art. 1.7 -** O Associado da Classe Individual ou Dependente que contrair núpcias ou firmar união estável, conforme Art. 1.8, terá o prazo de doze meses de tolerância, contados da data de seu enlace, para comunicar à Secretaria Social a mudança de seu estado civil, a fim de ser transferido para a Classe Familiar.

**Parágrafo 1º -** Quando a comunicação for realizada após o prazo de tolerância de doze meses, o associado deverá efetuar o pagamento da diferença das mensalidades correspondentes ao período compreendido entre o término do prazo de tolerância e a data da comunicação. Contudo, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder abono total ou parcial do valor devido.

**Parágrafo 2º-** Nos casos em que o casamento for de conhecimento público, a Secretaria Social poderá notificar o associado sobre a sua respectiva situação. Não havendo resposta, ela poderá alterar a classe do associado no cadastro.

**Parágrafo 3º-** A contribuição dos associados que contraírem núpcias ou estabelecerem união estável poderá diferir da contribuição da classe familiar por até vinte e quatro (24) meses a contar da data do enlace, mediante sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior de Administração. No caso de união estável formalizada por declaração perante o Clube, a contribuição diferenciada terá início na data de sua assinatura.

**Art. 1.8 -** O associado portador de Certificado poderá requerer a inclusão de seu companheiro(a) como dependente, desde que apresente declaração de união, independentemente do tempo de convivência, assinada pelas partes e por duas testemunhas. A Diretoria Executiva poderá solicitar documentos adicionais caso julgue necessário.

**Parágrafo Único -** A dependência do(a) companheiro(a) se dará em caráter precário, até comunicação expressa do requerente para desligamento.

**Art. 1.9-** O dever de contribuição dos associados eméritos por Tempo de Contribuição poderá ser divergente das contribuições da classe familiar e individual, por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior de Administração.

## **CAPÍTULO 2- Dos Certificados**

As disposições do Estatuto Social completam-se por este Regimento.

**Art. 2.1 -** Nas transferências por causa mortis, serão observadas as decisões do inventário, do arrolamento ou do comum acordo entre os herdeiros. Não tendo sido realizado inventário e não havendo acordo, o Certificado de Associado pertencerá ao herdeiro que reclamar sua posse no prazo de um ano após a homologação da partilha. Findo esse prazo, o Certificado, cuja posse não for reclamada, passará a pertencer ao Clube.

**Parágrafo Único -** O candidato a associado, herdeiro ou legatário, para ser admitido no quadro social deverá preencher os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

**Art. 2.2-** Os direitos sobre o Certificado somente serão garantidos após a sua quitação integral. Em caso de inadimplência relativa à aquisição ou à transferência do Certificado, a Tesouraria notificará o associado, concedendo o prazo de quinze (15) dias para regularização, por meio de correspondência registrada ou qualquer outro meio eletrônico constante do cadastro. Findo este, o Certificado passará a pertencer ao Clube.

**Parágrafo 1º-** Caso a aquisição ou transferência do Certificado não tenha sido quitada à vista, o candidato a associado permanecerá no quadro de sócios com o "Certificado Provisório" até a quitação integral, momento em que o documento definitivo será outorgado.

**Parágrafo 2º-** Para a transferência de Certificado por atos *inter vivos*, é necessário que esteja ativo no quadro social como Certificado Contribuinte de Associado. Caso esteja desligado, será necessária a readmissão do titular antes de efetivar a transferência.

**PRENOTADO  
2º RCPJ-SP**

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

**Parágrafo 3º-** No caso de aquisição do Certificado por meio de campanhas de venda para Filhos de Sócio, a primeira ativação estará sujeita apenas à taxa operacional, ficando isenta de quaisquer taxas de readmissão tabeladas.

**Art. 2.3** – Quando a eliminação, exclusão ou punição tiver como consequência o desligamento do associado possuidor do Certificado da Categoria Titular, este voltará para a posse do Clube e um outro Certificado de Associado Contribuinte será designado ao beneficiário.

**Art. 2.4** - Os Certificados de Associados da Categoria Titular, sejam de propriedade do Clube ou de associados, somente poderão ser outorgados a filiados com mais de vinte anos de inscrição no quadro social.

**Art. 2.5-** Os candidatos a associados, cujas propostas tenham sido aprovadas pela Diretoria Executiva e que adquiriram o Certificado do Clube ou de terceiros, somente terão seus registros efetuados após o pagamento integral da taxa de admissão ou de transferência.

**Art. 2.6** - O valor dos Certificados de Associados e das demais taxas serão estipuladas pelo Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, bem como quaisquer outras deliberações pertinentes aos Certificados.

**Art. 2.7-** A Secretaria do Clube registrará as aquisições e transferências em livros próprios ou meios eletrônicos, reservando a cada Certificado de Associado uma página ou registro específico.

### **CAPÍTULO 3- Dos direitos dos associados**

São direitos dos associados os previstos no Estatuto Social e complementados pelo Regimento Interno:

**Art. 3.1** - Solicitar à Diretoria Executiva autorização para que pessoas de suas relações frequentem o Clube por até trinta (30) dias. O convidado deverá comprovar residência fora da região metropolitana da Capital, e o associado pagará taxa equivalente ao dobro da mensalidade da Classe solicitada. O associado responderá pelo convidado, inclusive financeiramente. Solicitações desta natureza não poderão ser feitas mais de uma vez ao ano pelo mesmo associado para o mesmo convidado.

**Art. 3.2** - O associado poderá convidar pessoas de suas relações para visita ao Clube, observando as exigências da Diretoria Executiva, apresentadas na recepção, respondendo integralmente por sua conduta. É vedado ao convidado utilizar as praças esportivas do Clube.

**Art.3.3** - Solicitar à Diretoria Executiva licença temporária do pagamento das mensalidades por prazo superior a seis meses.

**Parágrafo Único** - A licença será concedida, no máximo, uma vez por ano, por prazo não superior a doze (12) meses por solicitação, respeitado o limite acumulado de trinta e seis (36) meses em janela móvel de sessenta (60) meses, mediante pagamento antecipado de vinte e cinco por cento (25%) da mensalidade ordinária vigente. Durante o período em questão, ficam suspensos os direitos de uso de garagem, armários e demais prerrogativas previstas no Estatuto e Regimento Interno, permanecendo, contudo, ativos os deveres e obrigações do associado. As taxas departamentais serão canceladas pelo período da dispensa.

**Art. 3.4** - Os Associados Honorários estranhos ao quadro social não gozarão dos direitos previstos no Art. 5º, letra "b", "c" e "d" do Estatuto Social e o Art. 2.1, parágrafo único, deste Regimento.

### **CAPÍTULO 4- Dos deveres dos associados**

São obrigações dos Associados:

**Art. 4.1** - Submeter-se a exame médico quando tal for exigido pela Diretoria Executiva.

**Art. 4.2** - Não testemunhar contra o Clube em ações judiciais a este pertinentes.

**Art. 4.3** - Não efetuar nenhum pronunciamento que possa denegrir a imagem do Clube, incluindo através de redes sociais, estando sujeito a penalidades descritas neste regimento.

**Art. 4.4-** Não portar armas de fogo, armas de gel, *airsoft*, líquidos e similares ou quaisquer itens proibidos pela Diretoria.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/S 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

**Art. 4.5-** Permanecerem adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao Clube. Em caso de qualquer inadimplência superior à 90 dias, o associado e seus dependentes poderão ser impedidos de acessar o Clube até a regularização do débito.

## **CAPÍTULO 5- Das penalidades**

As penalidades referidas no Estatuto Social são regidas por este Regimento, a saber:

- advertência escrita ou verbal;
- penas alternativas;
- suspensão;
- desligamento;
- eliminação.

**Art. 5.1-** A advertência verbal ou solicitação escrita de melhor conduta poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, de forma cortês e reservada, ao associado infrator, independentemente de sua Categoria ou Classe e da instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo Único** - Poderá a Diretoria Executiva advertir o infrator por escrito, após o devido processo disciplinar.

**Art. 5.2** - Está sujeito à pena de suspensão não superior a vinte e quatro (24) meses, o associado que:

- a) incidir em falta de qualquer natureza;
- b) introduzir nas dependências do Clube pessoa que por palavra ou atitudes venha a ferir às normas do Clube;
- c) utilizar a sede social para atividades político-partidárias, religiosas ou de classe, bem como manifestações ostensivas que atentem contra o bom nome do Clube;
- d) utilizar as dependências do Clube para a prática de jogos e outras atividades não permitidas por lei;
- e) promover conflitos, tumultos, agressões por palavras e atitudes, infringindo as normas de boa conduta moral e social;
- f) causar danos ao patrimônio do Clube;
- g) fazer declarações falsas em propostas, comunicações, sindicâncias e inquéritos;
- h) ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa para fins de ingresso no Clube;
- i) Atentar contra o bom nome do Clube;
- j) Desrespeitar qualquer membro dos Poderes do Clube;
- k) Infringir o Estatuto ou este Regimento.

**Parágrafo 1º** - O associado responderá financeiramente pelos danos que causar, sendo o valor atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** - O associado suspenso ficará privado de seus direitos sociais, mas continuará obrigado com seus deveres.

**Parágrafo 3º**- A pena de suspensão será aplicada dentro de seus limites, atendendo à gravidade da falta cometida e às circunstâncias agravantes ou atenuantes, em conformidade com a decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 5.3** - A pena de desligamento do associado ficará a critério da Diretoria Executiva quando ele:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior em prazo inferior a dois anos;
- b) atrasar o pagamento de suas contribuições, não atendendo à notificação para regularizar o seu débito no prazo estabelecido. A penalidade poderá ser aplicada em caso de inadimplência superior a noventa (90) dias.

**Art. 5.4** - A pena de exclusão de associado dar-se-á quando:

- a) apropriar-se de objetos que pertençam ao Clube, aos associados ou a terceiros;
- b) for condenado judicialmente por sentença criminal transitada em julgado por crime infamante, ou por ato desabonador a juízo da Diretoria Executiva;
- c) ocorrerem medidas judiciais cabíveis;

- d) demandar judicialmente contra o Clube, culminando com a decisão de improcedência da ação, transitada em julgado;
- e) ter sofrido três penalidades de suspensão nos últimos cinco anos;
- f) o associado cometer falta de natureza grave conforme os critérios da Diretoria Executiva.

Art. 5.5 - São circunstâncias atenuantes:

- a) o exemplar comportamento anterior e a prestação de relevantes serviços ao Clube;
- b) ter o infrator procurado reparar o dano ou a ofensa;
- c) ser o infrator menor de dezoito anos de idade;
- d) ter sido a infração cometida em virtude de provocação.

Art. 5.6 - São circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) exercício de função nos Poderes do Clube.

Art. 5.7 - Qualquer penalidade aplicada ao associado constará em seu prontuário.

Art. 5.8 - Nenhuma punição ou pena alternativa, excetuadas a advertência verbal e a solicitação escrita de melhor conduta, bem como o disposto no artigo seguinte, será aplicada sem o devido processo, conduzido pela Comissão de Sindicância ou Julgamento, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 5.9 - A Diretoria Executiva poderá aplicar a pena de suspensão provisória, antes do julgamento final do processo disciplinar, sempre que entender que a permanência do associado ofereça riscos à ordem, ao bom funcionamento ou à segurança institucional do Clube.

Art. 5.10 - O processo disciplinar poderá ser instaurado por solicitação de associado, mediante Comunicação Interna (CI), ou por iniciativa da Diretoria Executiva, por meio de ofício.

Art. 5.11 - Instaurado o processo disciplinar, o sócio acusado será notificado por carta registrada ou por qualquer meio eletrônico oficialmente informado em seu cadastro, no prazo de dez (10) dias, a fim de apresentar defesa.

Art. 5.11.1 - Se o sócio não apresentar qualquer resposta, serão presumidos verdadeiros os fatos que lhe tenham sido imputados.

Art. 5.11.2 - A notificação ao sócio acusado será considerada entregue quando recebida, presencialmente, por qualquer pessoa no endereço registrado, ou por meio eletrônico indicado em seu cadastro no Clube.

Art. 5.12 - Findo o prazo de dez dias referido no Art. 4.11, a Secretaria Geral poderá realizar tantas e quaisquer diligências que entender necessárias, para apuração dos fatos, em um prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta.

Art. 5.13 - Após o encerramento das diligências, a Secretaria Geral enviará o processo, devidamente relatado pela Comissão de Sindicância, para que a Diretoria Executiva decida sobre o caso.

Art. 5.14 - A Comissão de Sindicância proferirá seu parecer no prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por igual período, a pedido, sobre a penalidade relativa a fatos que tenham infringido o Estatuto Social ou este Regimento Interno, podendo realizar, para tanto, todas as diligências que julgar necessárias.

Art. 5.15 - O associado que for punido poderá, dentro do prazo de dez (10) dias da data da notificação, solicitar a reconsideração da decisão da Diretoria Executiva, ressalvando-se que tal pedido não suspende a execução imediata da penalidade.

Art. 5.15.1 - Sendo indeferido o pedido de reconsideração, o associado poderá interpor recurso ao Conselho Superior de Administração, no prazo de quinze (15) dias contados da data em que tomou conhecimento, por escrito, da decisão que manteve a penalidade, ressalvando-se que o recurso não suspende a execução imediata da pena.

Art. 5.15.2 - Imediatamente após receber o recurso, o Conselho Superior de Administração o encaminhará à sua Comissão Disciplinar para emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado até trinta (30) dias antes da próxima reunião do Conselho; caso a reunião esteja marcada para um prazo inferior a trinta (30) dias, o parecer deverá ser entregue até cinco (5) dias após o recebimento do recurso. Se a reunião estiver agendada para menos de cinco (5) dias do recebimento do recurso, os prazos serão contados para a reunião seguinte.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

LUZ Felipe D. Parah.  
OAB/SP 189.846  
CPF/ME 205.372.158-84

## CAPÍTULO 6 - Da ética e disciplina do Conselho Superior de Administração e da Diretoria

O Conselho Superior de Administração e a Diretoria deverão pautar sua atuação em princípios inderrogáveis que refletem a consciência de cidadania e associativa e constituem imperativos de sua conduta, a saber: serem fiéis à verdade; agir com lealdade e boa-fé nas relações com os órgãos dirigentes do Conselho e com os associados, em todos os atos de sua responsabilidade; defender, sem receio, os interesses do Clube e de seus associados; e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais normas aplicáveis, interpretando-os com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se destinam e com as exigências do bem comum.

**Art. 6.1-** O exercício da função de Conselheiro ou Diretor exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto Social, deste Regimento e com os demais princípios da moral individual e social.

**Parágrafo Único-** Nenhum Conselheiro ou Diretor receberá remuneração, direta ou indireta, em razão do exercício de suas funções estatutárias.

**Art. 6.2-** O Conselheiro ou Diretor deve ser, pelo seu exemplo, um defensor da cidadania, exercida plenamente, da moralidade e da harmonia social.

**Art. 6.3 -** São deveres do Conselheiro e do Diretor:

- a) preservar, por meio de sua conduta, a honra, a nobreza e dignidade do mandato, zelando por sua reputação pessoal;
- b) atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;
- c) estimular a conciliação entre eventuais litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de pendências;
- d) abster-se de:
  - d.1) utilizar de influência indevida, em seu benefício, de sua família ou de associado;
  - d.2) vincular seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidosos, ou contrários aos interesses do Clube;
  - d.3) emprestar apoio que atente contra a ética, a moral, a honestidade e dignidade do associado e seus familiares.
  - d.4) oferecer ou receber quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades que possam configurar vantagem indevida, caracterizada como recompensa ou tentativa de influenciar indevidamente ato ou omissão do destinatário, incluindo valores em espécie ou equivalentes, tais como cartões de presente, vouchers, entre outros, é vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Superior de Administração. Excepcionalmente, a prática poderá ocorrer para fins de promoção ou desenvolvimento de relações institucionais do Clube, desde que haja vínculo estritamente institucional e prévia autorização formal do Presidente do órgão competente, seja da Diretoria ou do Conselho Superior de Administração.

**Art. 6.4 -** O Conselheiro e o Diretor obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados neste capítulo de ética disciplinar.

**Art. 6.5 -** O não cumprimento deste código implicará nas seguintes sanções disciplinares a serem aplicadas pelo Conselho Superior de Administração:

- a) censura;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de Conselheiros ou da Diretoria;
- d) eliminação do Quadro Social

**Art. 6.6 -** A censura poderá ser aplicada nos casos de violação dos preceitos previstos neste Capítulo de Ética e Disciplina, quando à infração não couber sanção mais gravosa.

**Parágrafo Único -** A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do Conselho Superior de Administração ou da Diretoria, quando presente circunstância atenuante.

**Art. 6.7 -** A suspensão é aplicada nos casos de:

- a) reincidência em infração disciplinar, punida com censura;

b) a suspensão acarreta ao infrator a interdição de frequência em todo o Clube, pelo prazo de trinta (30) a cento e vinte dias (120), de acordo com os critérios de penalidades previstos no Art. 6º do Estatuto Social;

c) em caso de reincidência, aplica-se a pena pelo prazo de dois (2) meses até um ano.

**Art. 6.8** - A exclusão do quadro de Conselheiros ou de Diretores e a eliminação do quadro social são aplicáveis nos casos de:

a) aplicação, por três (3) vezes, da pena de suspensão;

b) infrações definidas no Estatuto Social para este fim.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção de exclusão e eliminação depende da aprovação favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Superior de Administração presentes à reunião.

**Art. 6.9** - Nos pronunciamentos do Conselho e da Diretoria, o orador deverá usar linguagem correta, objetiva e leve, abstendo-se de achincalhes, ofensas, entre outros.

**Art. 6.10** - Todo julgamento deverá fazer-se em processo regular, assegurando-se ao acusado o pleno direito de defesa e de produção de provas.

**Parágrafo Único** - O julgamento de Conselheiro ou Diretor deverá ocorrer em sessão secreta, somente com a presença dos Conselheiros.

## **CAPÍTULO 7 – Da Assembleia Geral de Associados**

**Art. 7.1** - A Assembleia Geral de Associados será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados; ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 7.2** - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão do Clube, desde que aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, bem como a destituição de administradores, somente terão validade após aprovação de, pelo menos, **dois terços (2/3)** dos associados presentes à Assembleia, desde que tal quórum represente, no mínimo, cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros do quadro associativo com direito a voto.

**Art. 7.3** - Para as deliberações concernentes à alteração do Estatuto Social, será exigido o voto da maioria dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações relativas à destituição de administradores e à alteração do Estatuto Social, será exigido o voto concorde de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não se poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem nas convocações subsequentes com menos de um terço (1/3) dos associados presentes, sendo garantido o direito de convocação mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO 8- Do Conselho Superior de Administração**

**Art. 8.1** - Nas reuniões ordinárias do Conselho Superior de Administração poderão ser discutidas outras matérias além daquelas previstas no Art. 19º do Estatuto Social por solicitação da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, que deverão constar na Aparte da convocação.

**Parágrafo Único** - Em havendo Assuntos Gerais, matérias poderão ser discutidas, mas não votadas naquela reunião.

**Art. 8.2** - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Superior de Administração, assumirá o cargo o Vice-Presidente até a primeira reunião do Conselho, quando se fará nova eleição para completar a mesa diretiva.

**Parágrafo 1º** - O Vice-Presidente completará o mandato como Presidente em exercício, caso tenham decorrido dois terços do mandato.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será assumida por dois membros do Conselho de Orientação, por esta instância indicados, até a próxima reunião do Conselho Superior de Administração, que elegerá a nova Mesa Diretiva.

**Parágrafo 3º** - Vagando o cargo de Vice-Presidente ou de Secretário, estes serão preenchidos por eleição, na primeira reunião do Conselho.

**PRENOTADO**  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

**Parágrafo 4º** - Todas as substituições previstas neste artigo serão, exclusivamente, para a complementação do mandato.

**Art. 8.3** - O Conselheiro que integrar a Diretoria Executiva não poderá votar nas reuniões do Conselho quando estiver em julgamento qualquer ato da própria Diretoria Executiva, de modo que, nesses casos, votos emitidos por aclamação ou unanimidade não serão computados.

**Art. 8.4** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de dez dias, devendo cada Conselheiro ser notificado, através de carta registrada ou por qualquer outro meio eletrônico que conste de seu cadastro, em que seja mencionada a ordem dos trabalhos.

**Art. 8.5** - O Conselho poderá funcionar em sessão permanente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, uma vez que se trate de assunto de alta relevância, a seu critério. Somente poderão participar da sessão permanente os Conselheiros presentes na reunião inicial.

**Art. 8.6** - O Conselho considerar-se-á legalmente formado desde que constem no Livro de Presenças, no mínimo, a assinatura de cinquenta (50) de seus membros, incluindo eleitos, veteranos e vitalícios.

**Art. 8.7** - Não havendo número legal para a instalação do Conselho, na primeira chamada, será feita nova convocação para uma (1) hora depois, realizando-se a reunião desde que constem pelo menos a assinatura de um terço (1/3) do total de Conselheiros, no Livro de Presenças.

**Art. 8.8** - Qualquer Diretor poderá assistir às reuniões do Conselho, mas, não sendo Conselheiro só poderá manifestar-se sobre as matérias em debate quando solicitado pelo Presidente. Os associados poderão assistir às reuniões desde que autorizados pelo Presidente. Pessoas estranhas ao quadro associativo não poderão participar das sessões, a não ser na condição especial de convidados da Mesa do Conselho ou funcionários envolvidos na organização da reunião.

**Art. 8.9** - Compete ao Presidente do Conselho Superior de Administração:

- a) convocar e presidir o Conselho Superior de Administração;
- b) convocar suplentes para o preenchimento de vagas no Conselho Superior de Administração;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- d) rubricar os livros de atas do Conselho Superior de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e as carteiras dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Superior de Administração;
- e) exigir a retirada do recinto da reunião do Conselheiro ou Associado, que venha a tumultuar a reunião;
- f) permanecer no exercício da Presidência até a posse da nova mesa diretiva do Conselho Superior de Administração;
- g) decidir, no caso de empate, as votações com o voto de qualidade;
- h) convocar reuniões do Conselho Superior de Administração, com antecedência mínima de dez (10) dias, anexando, para as sessões ordinárias do quarto trimestre do ano a previsão orçamentária, o balanço e a demonstração da receita e despesa do Clube, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. Nas demais reuniões os processos que serão discutidos, ficarão à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Clube.

**Art. 8.10** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 8.11** - Compete ao Secretário do Conselho Superior de Administração:

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas conjuntamente com o Presidente do Conselho;
- b) redigir e encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho;
- c) manter atualizado o controle de presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Superior de Administração, em face do disposto no Art. 12º do Estatuto Social;
- d) submeter aos Conselheiros a escolha de um de seus pares, para a direção interina das reuniões do Conselho Superior de Administração, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) coordenar a Comissão de Redação sempre que ocorrerem alterações ou reformas no Estatuto Social ou no Regimento Interno.

**Art. 8.12** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, na qual:

8.12.1 - Nenhum Conselheiro, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa a conceda; caso contrário, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra.

**Parágrafo Único** - Haverá na Mesa e no Plenário microfones à disposição dos oradores.

8.12.2 - Os debates deverão ser gravados, para efeito de redação de atas e esclarecimento de dúvidas.

8.12.3 - O Conselheiro poderá usar da palavra:

- a) no Expediente
- b) na discussão de proposição
- c) em aparte
- d) em questão de ordem
- e) pela ordem
- f) em explicação pessoal
- g) para apresentar requerimento
- h) para solicitar esclarecimentos.

**Parágrafo Único** - No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar a palavra por duas (2) vezes.

8.12.4 - O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- a) desviar-se do assunto do debate;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) ultrapassar o prazo regimental;
- d) deixar de atender às advertências do Presidente.

8.12.5 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Parágrafo 1º** - Os apartes somente poderão ser proferidos com anuência do orador.

**Parágrafo 2º** - Serão vedados apartes:

- a) na formulação de questão de ordem;
- b) ao Conselheiro que esteja se manifestando em aparte.

8.12.6 - Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra são os seguintes:

- a) três (3) minutos durante o Expediente,
- b) cinco (5) minutos, por vez, na discussão de cada proposição,
- c) dois (2) minutos para formulação de questão de ordem, requerimento ou "pela ordem",
- d) um (1) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos,
- e) o que for fixado pelo Presidente, quando se tratar de autor de proposta.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente, a seu critério, quando solicitado pelo Conselheiro o uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse o dobro do tempo máximo estabelecido.

8.12.7 - Os Conselheiros, com exceção dos membros da Mesa Diretiva, deverão falar em pé, utilizando o microfone, inclusive quando se manifestarem em aparte.

8.12.8 - O Conselheiro que perturbar a ordem ou o regular andamento dos trabalhos regimentais e, advertido pelo Presidente, persistir na conduta, será convidado a retirar-se do recinto, podendo o Presidente adotar as providências que julgar necessárias.

8.12.9 - Nenhum Conselheiro poderá, durante as reuniões, empregar termos que sejam ofensivos ou descorteses, com referência a qualquer pessoa, ou faltar, de qualquer modo, ao dever de urbanidade.

8.12.10 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) quando não houver Conselheiro que deseje fazer uso da palavra sobre a matéria em Debate;
- b) por proposta de qualquer Conselheiro, mediante deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO 9- Do Conselho Fiscal

**Art. 9.1-** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião ordinária realizada no início de cada gestão

**Art. 9.2-** Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, por escrito, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas.

**Art. 9.3-** Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro efetivo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente mais antigo no quadro social, para que ocupe definitivamente as funções de membro efetivo.

**Art. 9.4-** Ocorrendo a ausência de membro efetivo em quaisquer reuniões, o Presidente designará o respectivo suplente para atuar na qualidade de efetivo.

**Art. 9.5-** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três (3) dos seus membros, efetivos ou suplentes, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente ou Secretário.

**Art. 9.6-** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria.

## **CAPÍTULO 10 – Da Comissão de Planejamento e Obras**

**Art. 10.1-** A Comissão de Planejamento e Obras é presidida por um de seus membros que será eleito por seus pares na primeira reunião que se realizará ao início de cada gestão.

**Art. 10.2-** Perderá automaticamente o mandato o membro da Comissão de Planejamento e Obras que faltar, sem motivo justificado e por escrito, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas.

**Art. 10.3-** Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Presidente da Comissão de Planejamento e Obras promover a convocação do suplente mais antigo no quadro social, para ocupar as funções de membro efetivo definitivamente.

**Art. 10.4-** Ocorrendo a ausência de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo.

**Art. 10.5-** A Comissão de Planejamento e Obras reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três (3) dos seus membros, efetivos ou suplentes, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente.

**Art. 10.6-** A Comissão de Planejamento e Obras responde pelas funções de planejamento e consultoria, não tendo poder de deliberação.

**Art. 10.7 -** A Comissão de Planejamento e Obras reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Superior de Administração, do Conselho de Orientação, ou do Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único -** O Presidente da Comissão de Planejamento e Obras pode convidar quem julgar necessário, não sendo exigível destes qualquer qualificação técnica específica.

**Art. 10.8 -** Fica estabelecido que, caso a previsão de gastos totais de um mesmo projeto ou obra não supere cinco por cento (5%) do valor total de caixa e aplicações financeiras do último balanço geral aprovado, tal realização será tratada como "obra de manutenção de patrimônio", permanecendo sob responsabilidade da Diretoria, sem prejuízo da função fiscalizadora da Comissão de Planejamento e Obras.

## **CAPÍTULO 11- Do Conselho de Orientação**

**Art. 11.1-** Quando vagar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o mesmo até a próxima reunião do Conselho de Orientação, na qual será realizada nova eleição para completar a Mesa Diretiva.

**Parágrafo 1º -** O Vice-Presidente completará o mandato como Presidente em exercício, caso tenham decorridos dois terços (2/3) do mandato.

**Art. 11.2 -** A convocação do Conselho de Orientação será realizada conforme as diretrizes do Estatuto, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

**Art. 11.3 -** As convocações serão feitas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por meio de comunicação considerada mais adequada, de forma a comprovar sempre a entrega da convocação.

**Parágrafo único** - Para cada reunião, haverá uma Aparte, que deverá ser encaminhada aos membros juntamente com a convocação.

**Art. 11.4** - É dever dos integrantes do Conselho de Orientação comparecer às reuniões para as quais forem convocados e manifestar-se sobre os assuntos de sua competência, constantes do Art. 22 do Estatuto Social.

**Art. 11.6** - O Conselho de Orientação terá um Secretário escolhido pelo Presidente entre seus membros.

**Art. 11.7** - Os trabalhos da reunião serão dirigidos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, seguindo a Aparte da convocação, a qual deverá, no mínimo, conter:

- a) incumbir ao Secretário a responsabilidade pela lavratura das atas, cuja execução poderá ser confiada a funcionário do Clube;
- b) discutir e aprovar as atas da reunião anterior;
- c) incumbir ao Secretário receber, redigir e encaminhar a correspondência do Conselho de Orientação, a qual será assinada por ele e pelo Presidente.

**Art. 11.8** - Quando o Presidente entender que o assunto da pauta estiver devidamente esclarecido, colocará a matéria em votação, de forma que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

**Parágrafo 1º**- O Presidente não participará da votação, somente a desempatará, se for o caso.

**Parágrafo 2º**- O integrante do Conselho vencido na votação poderá, se desejar, fazer declaração de voto.

**Art. 11.9**- Do que for resolvido na reunião, a ata será lavrada constando, pelo menos:

- a) data, hora e local da reunião e nomes dos membros presentes;
- b) referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) referência ao Expediente lido;
- d) deliberações tomadas;
- e) declarações de votos.

## **CAPÍTULO 12 – Da Diretoria Executiva**

**Art. 12.1**- A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do Clube.

**Art. 12.2**- A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, uma (1) vez por semana, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, sendo considerada legalmente constituída com a presença mínima de três (3) de seus membros, devendo respeitar:

- a) As resoluções serão tomadas por maioria de votos do total de membros da Diretoria Executiva presentes.
- b) Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente Administrativo. Na ausência dos dois, presidirá a sessão o Vice-Presidente Social. Na ausência dos três, presidirá a sessão o Vice-Presidente Esportivo.

**Parágrafo 1º**- Na ausência ou impedimento do Presidente e dos Vices, o Conselho Superior de Administração deverá realizar eleições em um prazo máximo de trinta (30) dias, assumindo a Diretoria Executiva, neste período, o Presidente do Conselho de Orientação.

c) O Presidente poderá convocar Diretores Departamentais e Adjuntos para as reuniões semanais sempre que entender ser necessário.

d) A convocação será feita pelo Secretário-Geral por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois (2) dias, salvo em caso de urgência, quando poderá ser realizada imediatamente.

e) É função do Secretário-Geral a responsabilidade pela lavratura da ata, cuja execução poderá ser confiada a um Secretário Adjunto. Contudo, na ausência de qualquer destes, o Presidente designará um dos presentes para lavrar a ata.

f) Do que for deliberado na reunião, na ata lavrada constará, pelo menos:

- data, hora e local da reunião e nomes dos presentes;
- referência aos ausentes, consignando haverem ou não justificado a ausência;
- referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- referência ao Expediente lido;

- referência a solicitações de associados lidas;
- decisões adotadas;
- assuntos diversos.

g) A ata será assinada pelo Secretário da reunião em conjunto com o Presidente e distribuída apenas aos convocados para a reunião.

**Art. 12.3 - Compete à Diretoria Executiva, conforme e em adição ao Art. 25º do Estatuto Social:**

- Arrecadar a receita do Clube e efetuar as despesas gerais de manutenção e as necessárias para as reparações dos bens existentes, bem como a aquisição de materiais ou bens necessários às atividades do Clube.
- Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior de Administração, até o final do mês de janeiro, o Relatório do ano anterior de sua administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- Apresentar as previsões orçamentárias até o final de outubro, para parecer do Conselho de Orientação e aprovação do Conselho Superior de Administração.
- Adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos Poderes Públicos.
- Organizar e contratar o quadro de funcionários do Clube, fixando-lhes os vencimentos.
- Fixar as verbas destinadas aos Departamentos, mediante a previsão orçamentária elaborada pelo Tesoureiro Geral, de acordo com o plano de atividades de cada Diretor Departamental, devidamente discutido com seu Diretor Executivo. Transferência de verba entre departamentos da mesma Diretoria Executiva ou concessão de verba suplementar, devem ter necessidade comprovada do Departamento, sem extrapolar o orçamento total e ser aprovada em conjunto com o Presidente da Diretoria e o Tesoureiro Geral.
- Fazer cumprir o orçamento destinado à cada a Diretoria mantendo postura austera.
- Autorizar convidados, conforme Art. 2.1 do Estatuto Social.
- Enviar mensalmente os documentos, relatórios e os balanços da Diretoria Executiva, para serem examinados e vistos pelo Conselho Fiscal.
- Aplicar as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto Social e neste Regimento.
- Promover a filiação ou desligamento do Clube das federações esportivas oficiais, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.
- Fazer com que o Clube seja representado nos atos para os quais for convidado, respeitadas as restrições estatutárias e regimentais.
- Alugar ou ceder dependências do Clube, observadas as disposições estatutárias e regimentais.
- Criar taxas relativas às atividades departamentais.
- Todos os documentos que envolvem obrigações financeiras deverão ser assinados ou aprovados eletronicamente pelo Diretor do respectivo departamento, do Vice-Presidente e Presidente, conforme alçada determinada em Circular da Tesouraria vigente
- Todos os documentos que envolvem obrigações não financeiras deverão ser assinados pelo Vice-Presidente da área conjuntamente com o Presidente.
- aprovar a admissão de sócios.
- Estabelecer regras e procedimentos para utilização de drones e quaisquer outros equipamentos de tecnologia nas dependências do Clube.
- Estabelecer regras e procedimentos para o uso de produtos derivados do tabaco e similares, tais como cigarros, charutos, narguilé, cigarros eletrônicos e outros, nas dependências do Clube.
- Cumprir o protocolo interno no caso de falecimento (i) do Conselheiro no exercício do mandato e (ii) do Presidente, Ex-Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior de Administração, sendo:
  - Através da Secretaria Social:**
    - notificação à Diretoria e Conselho Superior de Administração, para (i) e (ii);
    - afixação de avisos do falecimento e posteriormente da missa de 7º dia nos quadros internos, para (i) e (ii);

NOTADO  
ACPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-82

• publicação do anúncio da missa de 7º dia no jornal Folha de São Paulo ou o Estado de São Paulo, em tamanho 9,6cm x 6cm, para (ii).

**2) Através da Gerência Administrativa:**

- remessa de coroa de flores ao velório, para (i) e (ii);
- remessa de bandeira do Clube ao velório, para (ii). O Presidente da diretoria definirá o portador da bandeira;
- descerramento da bandeira do Clube até a metade do mastro por três (3) dias, para (ii).

**3) Através do Secretário Geral:**

- confecção da ata de reunião extraordinária da Diretoria, oficializando as medidas tomadas, para (i) e (ii).
- remessa do ofício de pesar à família, para (i) e (ii);
- obedecer ao luto de três (3) dias nas atividades esportivas internas, para (ii), devendo ser comunicado ao Gerente Esportivo, para que este tome as devidas providências;
- a Diretoria Executiva pode adaptar as ações para cumprimento do protocolo.

**Art. 12.4** - O Diretor nomeado e convocado que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas e não tiver sua justificativa aceita pelo Presidente perderá automaticamente o cargo.

**Art. 12.5**- Para o desempenho de suas funções, os Diretores Executivos poderão formar seus Subdepartamentos, que serão compostos por Diretores Departamentais e Adjuntos, devidamente nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 12.6** - Compete aos Diretores Departamentais da Secretaria auxiliar o Secretário-Geral, dividindo com ele atribuições e substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.7** - Compete ao Diretor Departamental Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro Geral, dividindo com ele atribuições e substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

**Parágrafo 1º**- É vedado ao Diretor Departamental Tesoureiro e Adjunto assinar ordens de pagamento.

**Art. 12.8**- Compete ao Diretor Departamental Administrativo e Adjunto as atividades abaixo, sendo atribuídas conforme decisão do Vice-Presidente Administrativo:

- a) supervisionar e fiscalizar as dependências do Clube, inclusive as que estiverem sob regime de locação ou concessão;
- b) aprovar e fazer constar nas atas das reuniões da Diretoria Executiva as propostas de locação e concessão das dependências do Clube;
- c) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva o Regulamento de funcionamento das dependências do Clube, garantindo o uso dos espaços esportivos somente para os associados;
- d) manter expostos, em local bem visível aos associados, os troféus, medalhas e documentos referentes às conquistas e honrarias concedidas ao Clube, com o correspondente histórico;
- e) fazer cumprir o orçamento aprovado para o departamento, mantendo postura austera;
- f) efetuar, mediante autorização da Diretoria Executiva, as compras solicitadas por todos os Departamentos, por intermédio de prévia concorrência;
- g) supervisionar os almoxarifados do Clube, mantendo atualizado o controle de estoques;
- h) contratar e demitir funcionários, quando solicitado pelos respectivos Diretores Departamentais, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- i) representar o Clube em questões trabalhistas, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- j) desenvolver programas de treinamento, para garantir nível elevado de atendimento aos associados;
- k) supervisionar e coordenar as atividades diárias do Departamento de Bar e Restaurante, garantindo altos padrões de qualidade e eficiência.
- l) efetuar gestão de pessoal, buscando atender os sócios da melhor forma possível;
- m) garantir que a totalidade das operações esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.845  
CPF/MF 205.372.158-83

- n) inventariar e conferir, anualmente, todos os bens móveis e utensílios, atualizando o registro do patrimônio pertencente ao Clube;
- o) providenciar a licitação do seguro contra incêndio dos bens móveis, das edificações e dos objetos de arte, bem como o seguro de responsabilidade civil contra terceiros, devendo os valores segurados serem aprovados pela Diretoria Executiva;
- p) supervisionar a conservação e a segurança patrimonial de todos os bens do Clube, sejam eles móveis ou imóveis;
- q) executar as obras de manutenção de patrimônio (edificações e suas instalações), independente da Comissão de Planejamento e Obras;
- r) acompanhar a validade de licenças de funcionamento e similares, garantindo o cumprimento das exigências para mantê-las regularizadas;
- s) fazer cumprir o orçamento aprovado para o departamento, mantendo postura austera.

**Art. 12.9** - Ao Diretor Departamental Social e Adjunto compete:

- a) programar todas as atividades sociais do Clube conjuntamente com o Vice-Presidente Social, submetendo-as à apreciação e aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) fazer cumprir o orçamento aprovado para o departamento, mantendo postura austera.

**Art. 12.10** - Ao Diretor Departamental Cultural e Adjunto compete:

- a) programar todas as atividades culturais do Clube conjuntamente com o Vice-Presidente Social, submetendo-as à apreciação e aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) fazer cumprir o orçamento aprovado para o departamento, mantendo postura austera.

**Art. 12.11** - Ao Diretor Departamental Recreativo e Adjunto compete:

- a) programar todas as atividades recreativas do Clube, inclusive o carteado, conjuntamente com o Vice-Presidente Social, submetendo-as à apreciação e aprovação do Presidente da Diretoria;
- b) fazer cumprir o orçamento aprovado para o departamento; mantendo postura austera.

**Art. 12.12** - Aos Diretores Departamentais de Esportes e Adjuntos compete:

- a) elaborar, juntamente com o Vice-Presidente de Esportes, o plano de atividades esportivas, submetendo-o à apreciação e aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente, a correspondência de caráter exclusivamente esportivo, dirigida às entidades esportivas e federações;
- c) representar o Clube perante as entidades esportivas oficiais, por delegação do Presidente, quando este ou o Vice-Presidente de Esportes não puder comparecer;
- d) manter o Clube inscrito, no mínimo, em três (3) federações de modalidades esportivas olímpicas conforme as disposições do Conselho Regional de Desportos;
- e) propor à Diretoria Executiva a instituição de prêmios e troféus para as competições que forem realizadas pelo Clube ou sob seu patrocínio;
- f) assumir a chefia das delegações esportivas ou designar um substituto, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO 13- Das Comissões Auxiliares da Diretoria**

As Comissões Auxiliares da Diretoria referidas no Art. 32 do Estatuto Social têm as seguintes atribuições:

**Art. 13.1** – Compete à Comissão de Sindicância, mediante pedido exclusivo da Diretoria Executiva, realizar a sindicância e proferir parecer no prazo de até trinta (30) dias, prorrogáveis, caso haja solicitação, por mais trinta (30) dias, sobre a penalidade relativa a fatos que infringiram o Estatuto Social ou este Regimento Interno, podendo, para tanto, realizar as diligências que entender necessárias.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Sindicância será constituída por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 13.2** - À Comissão Jurídica compete:

- a) emitir parecer sobre os contratos do Clube, desde que solicitado pela Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer sobre demais assuntos legais do Clube;

**PRENOTADO  
2º RCPJ-SP**

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

c) acompanhar e emitir parecer sobre todas as ações judiciais das quais o Clube for parte;

d) reunir-se sempre que solicitada por qualquer Poder do Clube.

**Parágrafo Único** - A Comissão Jurídica será constituída, quando necessário, por três membros efetivos e dois suplentes, sendo todos, obrigatoriamente, advogados, magistrados ou membros do Ministério Público, que poderão elaborar regimento próprio, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria.

#### **CAPÍTULO 14- Do direito de uso das garagens**

**Art. 14.1-** O direito de uso de garagem será garantido exclusivamente aos associados detentores do Certificado de Associado, que portarem o recibo de aquisição, sendo válido enquanto os filiados estiverem ativos no quando social.

**Parágrafo 1º** - O desligamento do quadro associativo implicará automaticamente a perda do direito de uso, salvo se este tiver sido previamente transferido em conformidade com as regras aqui estabelecidas, quando o novo detentor receberá um novo recibo de aquisição e o anterior será cancelado. A licença do quadro associativo implicará automaticamente na suspensão do direito de uso pelo prazo equivalente ao solicitado.

**Art. 14.2** - As vagas de garagem, disponíveis para uso, estão localizadas na sede do Clube, podendo ser necessário o serviço de manobristas, cabendo à Diretoria Executiva reger o seu uso.

**Parágrafo 1º**- A garagem destina-se exclusivamente ao abrigo de carros de passeio, utilitários leves, bicicletas e motocicletas, sendo que estas duas últimas categorias de transporte dispõem de áreas específicas delimitadas para seu uso. É proibido o estacionamento de veículos de carga, trailers e outros tipos de reboque, inclusive quando transportarem motocicletas ou embarcações.

**Parágrafo 2º**- Os danos provocados por abaloamentos serão sempre de responsabilidade do(s) motorista(s) dos veículos envolvidos, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 3º** - Nos casos em que o veículo for entregue ao manobrista, vinculado à empresa prestadora desse serviço, esta será responsável por abaloamentos, furtos e danos a terceiros.

**Parágrafo 4º** - No caso do Clube deixar de administrar a garagem, o novo responsável pela operação será obrigado a contratar um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e furto ou roubo de veículos no recinto da garagem. Entretanto, o seguro não cobrirá furto ou roubo de acessórios e objetos deixados no interior do veículo

**Art. 14.3** - Os titulares do direito de uso, conforme descrito no Art. 14.1, ficam obrigados a efetuar o pagamento das contribuições dos valores aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

**Art. 14.4**- O não pagamento da taxa de manutenção, no prazo de trinta (30) dias após a notificação pela Tesouraria do Clube, implicará na suspensão do direito de uso da garagem, podendo este ser cassado após noventa (90) dias de inadimplência.

**Art. 14.5** - Cada direito de uso de garagem corresponde a uma única vaga, independentemente do número de carros que o associado possuir.

**Art. 14.6** - A empresa contratada para a administração e operação das garagens, ou, na ausência desta, o próprio Clube, deverá manter arquivo atualizado contendo o número do direito de uso da garagem, vinculado à matrícula do associado detentor, bem como os dados das pessoas de sua família por ele autorizadas, nos termos do parágrafo único do Art. 14.7.

**Art. 14.7**- Ficam proibidas a cessão, o empréstimo ou a locação a terceiros, mesmo que associados, salvo o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - Será permitida a utilização das garagens pelos familiares do titular do direito de uso em linha ascendente e descendente direta, após aprovação por escrito do titular, conforme definições de parentes e dependentes descritas no Art.1.2.

**Art. 14.8** - Em caso de falecimento do titular do direito de uso, a família deverá comunicar o fato por escrito ao Clube, no prazo de até noventa (90) dias, indicando, de comum acordo entre os herdeiros, a quem caberá a titularidade da vaga. O novo titular deverá ser associado detentor do Certificado de Associado, assumindo integralmente os deveres e obrigações decorrentes da transferência.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah,  
DAB/SP 189.845  
CPF/MF 205.372.158-83

**Art. 14.9** - O usuário poderá transferir o direito de uso, mediante comunicação prévia à Diretoria Executiva do Clube, efetuando no ato o pagamento ao Clube de uma taxa de transferência, cujo valor será fixado pelo Conselho Superior de Administração.

**Parágrafo 1º**- Ficam isentas desse pagamento as transferências efetuadas para familiares descritos no parágrafo único do Art. 14.7 deste Capítulo.

**Parágrafo 2º**- Efetuada a transferência para um dos familiares previstos no parágrafo único do Art. 14.7, deverá o novo titular apresentar, por escrito, à Secretaria Social, a relação dos usuários familiares autorizados.

**Art. 14.10** - Os casos omissos ou de indisciplina relativos à aplicação do presente Capítulo serão apreciados pela Diretoria Executiva e, após parecer do Conselho de Orientação, remetidos ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 14.11**- A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Orientação, poderá ceder a administração e operação da garagem a empresa prestadora de serviços, autorizando-a a explorar economicamente o espaço, inclusive mediante a cobrança pelo uso das vagas, com tarifas compatíveis às praticadas no mercado.

**Parágrafo 1º**- O associado titular do direito de uso é isento de tal tarifa.

**Parágrafo 2º**- Os demais usuários das garagens devem efetuar o pagamento do uso conforme tabela de preços estipulada pela empresa administradora e aprovada pela Diretoria Executiva, podendo esta deliberar sobre a limitação de uso da garagem em dias específicos.

**Parágrafo 3º**- A empresa administradora poderá delimitar áreas da garagem para fins específicos, segregando veículos com direito de uso, veículos estacionados por manobristas e demais categorias, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 14.12**- O Presidente da Diretoria Executiva pode, deliberadamente:

- a) ceder, no prazo de seu mandato, direitos de uso isentos do pagamento das contribuições quando o cessionário for membro de algum poder do Clube;
- b) impor multas e tarifas em casos de utilização irregular do espaço da garagem.

## **CAPÍTULO 15- Do direito de uso dos armários**

**Art. 15.1**- O direito de uso dos armários nos vestiários esportivos será adquirido exclusivamente por associados detentores de Certificado de Associado, mediante a entrega do respectivo recibo de aquisição, permanecendo válido enquanto o associado estiver ativo no quadro social.

**Parágrafo 1º**- O desligamento do quadro associativo implicará automaticamente a perda do direito de uso, salvo se este tenha sido previamente transferido em conformidade com as regras determinadas pela Diretoria Executiva. A licença do quadro associativo implicará na suspensão do direito de uso pelo prazo equivalente ao solicitado.

**Art. 15.2**- Os armários disponibilizados estão localizados nos vestiários masculino e feminino, cabendo à Diretoria Executiva reger o seu uso e as devidas limitações e responsabilidades.

**Art. 15.3**- Os titulares do direito de uso, conforme descrito no Art. 15.1, ficam obrigados a efetuar o pagamento dos valores aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

## **CAPÍTULO 16- Das Eleições**

### **I - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.1**- A Comissão de Eleições cuidará dos aspectos operacionais do processo eletivo dos Conselheiros da gestão seguinte, respeitando o item II da Quinta Seção, do Capítulo Sétimo do Estatuto Social.

**Art. 16.2**- A eleição dos sessenta membros do Conselho Superior de Administração, bem como de seus suplentes, realizar-se-á a cada quatro anos, no mês de setembro, nos termos previstos pelo Estatuto Social.

**Art. 16.3** - A Assembleia Geral realizar-se-á nas dependências do Clube, devendo constar no edital de sua convocação que será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados. O Presidente da Assembleia será escolhido nos termos do Art.

**PRENOTADO**  
**2º RCPJ-SP**

Luiz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.272.158-83

10 do Estatuto Social, cabendo-lhe convidar um associado presente para secretariá-la. Os locais da sede social destinados à realização das eleições somente serão abertos nos horários previamente estabelecidos.

**Art. 16.4** - Após a instalação da Assembleia, o Presidente convidará os presentes para se dirigirem a outra dependência do Clube, onde se processará a eleição.

**Parágrafo 1º** - Nesse local será conferida a condição de votante do associado, que deve:

- a) pertencer ao quadro social no mínimo há dez (10) anos;
- b) ser portador de Certificado de Associado;
- c) estar adimplente com a Tesouraria do Clube.

**Parágrafo 2º** - É facultado ao associado que atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo transferir, mediante requerimento dirigido à Comissão de Eleições, com antecedência mínima de quinze (15) dias, seu direito de voto ao cônjuge ou companheiro(a).

**Parágrafo 3º** - Após a conferência da condição de voto do associado, este estará habilitado a participar da Assembleia, nos termos estabelecidos para a ocasião.

**Parágrafo 4º** - Haverá uma Seção de Casos Especiais, à qual serão encaminhados todos os associados que apresentarem restrições ou ressalvas quanto à sua condição de voto, bem como dúvidas em geral. Nesta Seção participarão, no mínimo, dois (2) mesários, com assessoria contínua do Presidente da Comissão de Eleições, do Presidente e do Secretário da Assembleia, bem como dos membros do Conselho de Orientação. Todos os participantes do processo eleitoral deverão ser previamente credenciados e treinados.

**Parágrafo 5º** - A Comissão de Eleições detalhará, em documento formal, cuja cópia fará parte das providências de divulgação das eleições previstas na alínea "a" do Art. 48 do Estatuto Social, os procedimentos operacionais de cada eleição, de forma a acompanhar a modernidade e a tecnologia disponíveis. Tais procedimentos deverão versar, no mínimo, sobre:

- a) tecnologia utilizada, incluindo urna eletrônica, internet, urna física, aplicativos, entre outros;
- b) modo de sigilo, garantindo senha individual para cada associado e sistemas de organização do voto;
- c) método de apresentação dos candidatos, considerando, por exemplo, ordem alfabética, por matrícula, características mínimas das fotos e possibilidade de utilização de apelidos;
- d) guia de votação correspondente à tecnologia adotada;
- e) em caso de votação eletrônica, fixação de data e horário limite para criação ou geração de senhas, bem como para a votação, que não deverá ultrapassar 20 horas do dia da eleição.

**Parágrafo 6º** - A Comissão de Eleições será responsável pelo treinamento e credenciamento dos mesários de votação, dos escrutinadores, quando houver, dos fiscais e dos membros do Conselho de Orientação. Os mesários e fiscais de cada seção serão indicados pelas lideranças das chapas concorrentes ou pelos candidatos independentes, sendo vedada a escala de todos os representantes de uma mesma chapa para uma única mesa ou seção. Os mesários de recepção, votação e apuração, bem como os fiscais de eleição e apuração, não poderão ser candidatos. Os mesários não poderão portar identificação referente a chapas ou a qualquer candidato independente, ao passo que os fiscais poderão ser identificados por tarjas, broches ou dispositivos semelhantes.

**Parágrafo 7º** - As relações de candidatos deverão seguir os critérios e a mesma ordem das cédulas, sendo afixadas pela Comissão de Eleições em locais visíveis no Clube, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Art. 16.5** - A apuração dos votos será realizada de forma eletrônica ou manual, e a listagem dos votos de todos os candidatos será organizada em ordem decrescente de votos válidos, sendo entregue ao Presidente da Assembleia. Este divulgará oralmente os sessenta candidatos mais votados, que serão considerados eleitos, bem como todos os demais, que ocuparão a posição de suplentes, na ordem decrescente da contagem de votos. Em caso de empate, terá prioridade o associado mais antigo no Clube. A Comissão de Eleições disponibilizará, com antecedência de dez (10) dias do pleito, para consulta na sede do Clube, o documento formal que descreve os procedimentos operacionais de cada eleição, cuja cópia ilustrada fará parte das providências de divulgação das eleições, conforme previsto na alínea "a" do Art. 48 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a fixação de cartazes e faixas promocionais dos candidatos, bem como a prática de "boca de urna" nas dependências do Clube.

## II - DAS ELEIÇÕES DA MESA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DAS SUAS COMISSÕES AUXILIARES E DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16.6** - A eleição da Mesa Diretiva do Conselho Superior de Administração, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como dos membros das Comissões Auxiliares do Conselho, descritas no Estatuto Social (Seção Quinta), ocorrerá na reunião de posse dos novos conselheiros eleitos na última Assembleia Geral de Associados. Os candidatos deverão protocolar, na Secretaria Social, com antecedência mínima de dez (10) dias, correspondência contendo uma chapa completa, com nomes e cargos destinados a preencher as vagas da Mesa Diretiva do Conselho e de cada uma das Comissões Auxiliares, acompanhada do "de acordo" de cada candidato, mediante assinatura. O candidato que se inscrever em mais de uma chapa terá todas as suas inscrições anuladas. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretiva do Conselho Superior de Administração não poderão manter, entre si ou com o Presidente da Diretoria Executiva, laços de parentesco até o segundo grau, em linha direta ou colateral.

**Art. 16.7**- A eleição dos membros da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Esportivo, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, realizar-se-á na Reunião do Conselho Superior de Administração especialmente convocada para tal, bianualmente, no mês de outubro. Os candidatos deverão protocolar, na Secretaria Social do Clube, com antecedência mínima de dez (10) dias, correspondência contendo a chapa completa, com nomes e cargos destinados a preencher as vagas da Diretoria Executiva, acompanhada do "de acordo" de cada componente, mediante assinatura. O candidato que se inscrever em mais de uma chapa terá todas as suas inscrições anuladas.

**Art. 16.8** - As eleições para a Mesa Diretiva do Conselho, para os membros das Comissões Auxiliares e para os membros da Diretoria Executiva serão coordenadas pelo Presidente do Conselho e obedecerão às seguintes normas:

- a) se houver apenas uma chapa, a eleição será realizada por aclamação;
- b) se houver duas ou mais chapas, a eleição será realizada por votação secreta. Neste caso, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convidar, por correspondência protocolada com antecedência mínima de cinco (5) dias, os representantes das chapas concorrentes para reunião na sede do Clube, a fim de, em conjunto, definirem a forma de apresentação da cédula de votação, a disposição dos nomes, a ordem das chapas e demais procedimentos correlatos. A Diretoria Executiva mandará confeccionar as cédulas na forma acordada, entregando-as, sob protocolo e em pacote fechado, ao Presidente do Conselho, que as levará à sessão de votação. No momento designado, o Presidente do Conselho rubricará, diante de todos os interessados, o verso das cédulas confeccionadas, em quantidade idêntica ao número de Conselheiros presentes, conforme registro no livro de presenças. Em seguida, o Presidente do Conselho explicará aos presentes como deverão marcar as cédulas, esclarecendo e exemplificando a contabilização de votos brancos e nulos. O Presidente chamará, pela ordem de assinaturas no livro de presenças, cada conselheiro nominalmente, entregando-lhe uma cédula, para que se dirija à cabine de votação e registre seu voto. Após a votação, o Conselheiro retornará à mesa coordenadora e depositará a cédula na urna, previamente demonstrada aos presentes como vazia no início dos trabalhos. Quando concluída a votação, a Comissão dará início à apuração dos votos, convidando um representante de cada chapa concorrente para acompanhar os trabalhos. A contagem será feita separando os votos por chapa, sendo divulgado o resultado ao final. Em caso de empate, será escolhida a chapa encabeçada pelo associado mais antigo.

## CAPÍTULO 17- Das Disposições Finais

**Art. 17.1** – O Clube terá uma medalha, na qual constará seu logotipo, a ser entregue àqueles, sócios ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou sejam visitantes ilustres, por proposta da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Orientação.

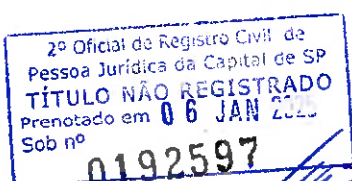
PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Luiz Felipe D. Farah  
DAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

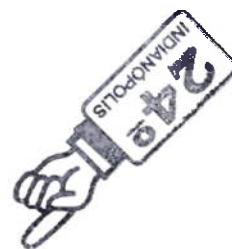
Art. 17. 2- Além do Estatuto Social e do presente Regimento, o Clube poderá ter Regulamentos Setoriais para todos os Departamentos (Social, Cultural, Recreativo e Esportivo), para o uso de suas dependências e para outros fins, tais como: Diretoria Executiva, Conselho Superior de Administração, Conselho de Orientação, Conselho Fiscal, Comissão de Planejamento e Obras, Piscina, Tênis, Futebol, Disciplinar, Eleições, Garagens, Locações de Dependências, Carteado, *Snooker*, entre outros que se fizerem necessários. Os referidos Regulamentos poderão ser elaborados e alterados pela Diretoria Executiva sempre que necessário, ouvido previamente o Conselho de Orientação.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Superior de Administração em qualquer uma de suas reuniões, devendo a proposta constar da Ordem do Dia.

Sendo o único item da pauta, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Célio Saccab, agradeceu o interesse e participação de todos, destacando a colaboração do Secretário Paulo Cesar Braga Gubeissi e também do Presidente do Conselho Superior de Administração Sr. Fabio Said Bittar e deu por encerrada a sessão, da qual foi extraída esta ata, que deverá ser rubricada também por 5 associados presentes à sessão e posteriormente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza os efeitos legais .



São Paulo, 28 de Setembro de 2025



**CELIO SACCAB – Matr. 1918**

**Presidente da Assembleia Geral**

Brasileiro, casado, Adm. Empresas,  
Res. Av. Min. Gabriel R. Passos, 478  
Ap. 31 – Cep.04521-022  
RG.: 5.031.151 – CPF: 668.588.798-20  
Esposa: Rosa Maria Casciano Saccab

**PAULO CESAR BRAGA GUBEISSI – Matric.**

**Secretário da Assembleia Geral**

Brasileiro Divorciado, Adm. Empresas  
Res. Rua da Uvaías, 101 – Ap. 154- Crep.04055-110  
RG: 124.714.45 - CPF: 112.353.538-85

Testemunhas:

1.

**NELSON JORGE NASTAS – Matr.1160**

Brasileiro, Divorciado, Empresário  
Res. à Rua Masnoel da Nobrega, 395 – ap. 64  
RG.: 384.461.3 – CPF: 513.906.808-78

2.

**ANTONIO JORGE BONDUKI HELITO – Matric. 5005**

Brasileiro, casado, Empresário, Res. à Al. Dos  
Anapurus, 777 – ap. 11-A – Cep. 04087-002  
RG.: 345.742.771 – CPF.: 220.653.468-17  
Esposa: Yara Rojo Rodrigues Helito

Lutz Felipe D. Farah  
OAB/SP 189.846  
CPF/MF 205.372.158-83

NOTAS DA CAPITAL - AV. APOCE - 308 - MOEMA - SP

DE NOTAS  
de Bolonha  
TITUTO  
1994 Artigo 20, § 5º  
AUULO-SP

29ª TABELIA DE NOTAS

**CARLOS ZARZUR – Matric. 2300**

Brasileiro, casado, adm. de empresas,  
residente a Rua Afonso Brás, 155 apto 31 –  
CEP: 04511-010  
RG:10.526.361 - CPF:106.694.388-55  
Esposa: Claudia Rossetti Zarzur

22ª TABELIA DE NOTAS

4. **RICARDO FELIPE SALLUM – Matric.2549**

Brasileiro, Separado, Empresário  
Residente à Av. Juriti, 187 – Cep. 04020-000  
RG.: 856.357.5 - CPF.: 087.316.058-42

**RUBENS CHAMMAS**

**RUBENS CHAMMAS - Matric 002102**

Brasileiro, casado, engenheiro,  
residente a R Cubatao 361 Ap 31 - CEP: 04013-041  
RG: 629.724.5 - CPF: 055.902.208-58  
Esposa: Renata Haddad Chammas

29ª TABELIA DE NOTAS

29ª TABELIA DE NOTAS

**DR. LUIZ FELIPE DIAS FARAH**  
OAB/SP. n.: 189.846

**MICHEL MOUACCAD JUNIOR**

Presidente da Diretoria Executiva

Brasileiro, casado, engenheiro civil,  
residente a Rua Venezuela, 583 - CEP :01439-000  
RG: 10.478.126-9 - CPF: 064.789.928-02  
Esposa: Teresa Cristina M. Mouaccad

29ª TABELIA DE NOTAS

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito  
TABELIA DE NOTAS TITULAR  
Avenida Aposol, 308 | Cep. 04075-021  
Moema-SP | Tel: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CARLOS ZARZUR,  
(1) RUBENS CHAMMAS, (1) MICHEL MOUACCAD JUNIOR e (1) LUIZ  
FELIPE DIAS FARAH, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 29 de dezembro de 2025. (Ord 4: Total R\$ 34,48)  
Em Teste da verdade. Cód. [1990157914340000392955-051729]

FABIANA FERRAZ SANTOS - Escrevente Autorizada  
Selo(s): 2 Alus: AA-0247088 / AA-0247089

112383  
FIRMA 2  
S21083AA0247088  
112383  
FIRMA 2  
S21083AA0247089

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL  
FABIANA FERRAZ SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

22º Notas  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista  
São Paulo/SP - Tel. 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor economico de:  
**RICARDO FELIPE SALLUM.**  
São Paulo, 05 de Janeiro de 2026  
Em teste da verdade.  
**IAGO MARTINS DE MIRANDA PACIENCIA**  
Selo(s): 1057AB0050107 Valor: R\$8,82  
Operador: GMDS

112300  
FIRMA 1  
S11057AB0050107

22ª TABELIA DE NOTAS  
Iago Martins de Miranda Paciencia  
Escrevente Autorizado  
São Paulo - Capital

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RASURAS



## **ESPORTE CLUBE SIRIO**

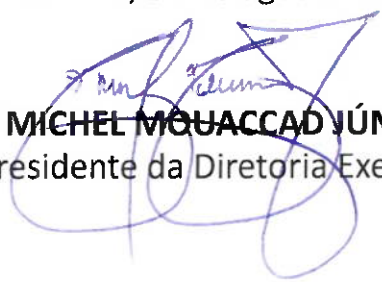
### **C.N.P.J. Nº 61.006.839/0001-21**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS**

Com base nos artigos 8º e 9º, letra b, parágrafos primeiro e segundo do Estatuto Social do Esporte Clube Sírio, o Presidente da Diretoria Executiva, MICHEL MOUACCAD JÚNIOR, convoca todos os seus associados, possuidores das modalidades de Certificados Titular e Contribuinte, que tenham no mínimo 21 anos de idade e, também, no mínimo três anos de contribuição mensal, além de estarem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para a Assembleia Geral Extraordinária de Associados, que se realizará no dia 28 de setembro de 2025, na Sala Palmira, em sua sede social, na Avenida Indianópolis, nº 1.192, em primeira convocação às 8:00 horas, com a totalidade dos associados e, se não houver esse comparecimento, em segunda convocação, às 9:00 horas, com qualquer número de associados que estejam presentes, com fins de apreciação da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno do Esporte Clube Sírio, sugerida pela Comissão de Revisão Estatutária, e aprovada pelo Conselho Superior de Administração, cujos textos estarão disponíveis para conhecimento na Secretaria.

São Paulo, 29 de agosto de 2025

  
**MICHEL MOUACCAD JÚNIOR**  
Presidente da Diretoria Executiva

**ESPORTE CLUBE SIRIO**

Av. Indianópolis, 1192 - CEP 04062-001 - São Paulo - SP  
Tel.: PABX: 11 2189-8500  
[www.sirio.org.br](http://www.sirio.org.br) . [secretaria@sirio.org.br](mailto:secretaria@sirio.org.br)



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS DO ESPORTE CLUBE SÃO PAULO REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, NA SALA SOCIAL À AV. INDIANÓPOLIS, 1192 EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 8H.

COMPARECERAM OS SEGUINTE ASSOCIADOS:

|   | NOME                  | CPF  | ASSINATURA     |
|---|-----------------------|------|----------------|
| 1 | Celia Saccob          | 1918 | Saccob         |
| 2 | MARCELO AURI CATO     | 2277 | Manfredi Bato  |
| 3 | LUANNO RIBEIRO        | 3084 |                |
| 4 | RICARDO FELIPE JALLUM | 2549 | Ricardo Jallum |
| 5 | CESAR I. DAVID        | 4644 |                |

Não havendo número legal, foi realizada a segunda chamada às 9H00, compareceram os seguintes associados:

|    |                         |        |                |
|----|-------------------------|--------|----------------|
| 1  | Celia Saccob            | 1918   | Saccob         |
| 2  | MARCELO AURI CATO       | 2277   | Manfredi Bato  |
| 3  | CESAR I. DAVID          | 4644   |                |
| 4  | FABIO EDSON BUNKER      | 2601   |                |
| 5  | FABIO SAUD DA TRM       | 2255   |                |
| 6  | CARLOS BARZUR           | 2300   |                |
| 7  | GHASSAN ZEIN            | 1212   |                |
| 8  | RICARDO KAI             | 6795   |                |
| 9  | MAURICIO DOS            | 6000   |                |
| 10 | RICARDO JALLUM          | 2549   | Ricardo Jallum |
| 11 | LUAS MALVINI NETO       | 166201 |                |
| 12 | CELEO F. ANASTASIO      | 99401  |                |
| 13 | FERNANDO CESAR MUNIZ    | 643801 |                |
| 14 | FLAVIO ANTONIO RABASTA  | 311201 |                |
| 15 | ANTONIO JORGE B. HELITO | 500501 |                |
| 16 | PAULO CESAR B. WIRENTI  | 341301 |                |
| 17 | MARCELO MARCOS NOBIS    | 086101 |                |
| 18 | Sergio Sader Filho      | 604-01 |                |

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



AUTENTICAÇÃO  
112383  
AU1083AI0524574

2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
DESTE CONFORME ORIGINAL  
DOUFE.

29 DEZ. 2025

VALEDO TEXTO COM SELO DE AUTENTIDADE  
PAULO AUGUSTO REGIOLARO DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

PIAUT.  
R\$ 5,00

|    |                                |  |         |
|----|--------------------------------|--|---------|
| 19 | Michel Mouacard Jr.            |  | 2256    |
| 20 | MARCELO TEDES SALLUM           |  | 4937    |
| 21 | Jaime Carrington               |  | 4409    |
| 22 | Jose Roberto Summ              |  | 3109    |
| 23 | ANDRÉ MOUACARD                 |  | 3835    |
| 24 | Leandro Choff Neto             |  | 5280    |
| 25 | RAUL SARIAN                    |  | 646     |
| 26 | CARLA SARIAN MITNE             |  | 2742    |
| 27 | AUT. P. J. Farah               |  | 4104-01 |
| 28 | Gabriel Lyra                   |  | 2020-01 |
| 29 | LUCA NO MATUK                  |  | 3064-01 |
| 30 | DANIEL HOSAN. RIBEIRO DO VALLE |  | 5175-01 |
| 31 | ANDRÉ GREN E-N MARMELA         |  | 2893-01 |
| 32 | Walter Joseph Wospe            |  | 552-01  |
| 33 | FERNANDO BOM MARCHI            |  | 4213-01 |
| 34 | João Augusto Mura              |  | 2643-01 |
| 35 | JOSÉ MAURO AFEL                |  | 3934-01 |
| 36 | Abraham Wady MAIA              |  | 2152-01 |
| 37 | RUBENS CHAMMAS                 |  | 2102-01 |
| 38 | Nelson J. NASTAS               |  | 1160-01 |

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. LAGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
DELA PARTE CONFORME ORIGINAL



PRENOTADO  
2º ROPJ-SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO